



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 10 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 775

Página 1 de 50

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	25
Aviso de Licitação	25
Atos Administrativos	27
Editais de notificação	27
Outros atos	29
Concursos Públicos / Processos Seletivos	35
Edital - Classificação	35
Edital	46
Fundação Educacional de Taquaritinga - FETAQ	50
Concursos Públicos/Processos Seletivos	50
Edital - Outros	50

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 10 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 775

Página 2 de 50

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 4.593, de 26 de abril de 2019.

Dispõe sobre a denominação da Estrada Municipal TQR-328 que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.593/2019, de autoria do Vereador José Roberto Giroto:

Art. 1º. A Estrada Municipal TQR-328, no trecho compreendido entre a Estrada Municipal Bairro Itagaçaba – Taquaritinga – TQR-250 e a Estrada Municipal Bairro Água Limpa/Cidade de Taquaritinga, com extensão de 5,25 km, passa a denominar-se “Climério Aquaroni”.

Art. 2º. Da placa indicativa, sob o nome do homenageado, deverá constar a inscrição “Agricultor e Comerciante Emérito”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 26 de abril de 2019.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Decretos

Decreto nº 4.839, de 11 de janeiro de 2019.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 470.000,00, (QUATROCENTOS E SETENTA MIL REAIS).

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga,

Considerando o disposto o art. 6º da Lei Municipal 4.564, de 27 de dezembro de 2018 (LOA), para vigência no exercício de 2019,

Decreta:

Art. 1º. Fica aberto na Contadoria Municipal de Taquaritinga (PREFEITURA), um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 470.000,00, (quatrocentos e setenta mil reais), para reforçar as dotações próprias do orçamento vigente, em conformidade com a classificação e codificação abaixo estabelecida:

02.06.04-339030.00-12.361.0004.2002 Material de Consumo
100.000,00

02.08.03-449052.00-08.244.0009.2003 Equipamento Material
Permanente 40.000,00

02.11.02-339030.00-15.452.0014.2002 Material de Consumo
300.000,00

02.12.05-339039.00-06.181.0008.2002 Outros Serviços de Terceiros -
PJ 30.000,00

TOTAL GERAL 470.000,00

Art. 2º. A cobertura da despesa autorizada no presente artigo se fará mediante recursos provenientes da anulação de dotação própria do orçamento vigente (PREFEITURA), no valor de R\$ 470.000,00, (quatrocentos e setenta mil reais), nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a saber:

02.06.04-339039.00-12.361.0004.2002 Outros Serviços de Terceiros -
PJ 100.000,00

02.08.04-339030.00-08.243.0009.2002 Material de Consumo
40.000,00

02.11.02-339039.00-15.452.0014.2002 Outros Serviços de Terceiros -
PJ 300.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 10 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 775

Página 3 de 50

02.12.05-339030.00-06.181.0008.2002 Material de Consumo
30.000,00

TOTAL 470.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 11 de janeiro de 2019.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Decreto nº 4.840, de 11 de janeiro de 2019.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 3.570.000,00, (TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA MIL REAIS).

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga,

Considerando o disposto o art. 6º da Lei Municipal 4.564, de 27 de dezembro de 2018 (LOA), para vigência no exercício de 2019,

Decreta:

Art. 1º. Fica aberto na Contadoria Municipal de Taquaritinga (PREFEITURA), um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.570.000,00, (três milhões, quinhentos e setenta mil reais), para reforçar as dotações próprias do orçamento vigente, em conformidade com a classificação e codificação abaixo estabelecida:

02.01.05-319016.00-04.122.0010.2001 Manut. Pessoal e Encargos Sociais 10.000,00

02.03.04-319016.00-04.122.0011.2001 Manut. Pessoal e Encargos Sociais 40.000,00

02.03.05-319016.00-04.122.0011.2001 Manut. Pessoal e Encargos Sociais 10.000,00

02.05.04-319016.00-04.123.0016.2001 Manut. Pessoal e Encargos Sociais 30.000,00

02.05.05-319016.00-04.123.0016.2001 Manut. Pessoal e Encargos Sociais 10.000,00

02.06.04-319005.00-12.361.0004.2001 Manut. Pessoal e Encargos Sociais 100.000,00

02.06.04-449052.00-12.361.0004.2003 Equipamento Material Permanente 50.000,00

02.06.04-449052.00-12.365.0004.2003 Equipamento Material Permanente 50.000,00

02.07.02-319016.00-10.301.0005.2001 Manut. Pessoal e Encargos Sociais 700.000,00

02.07.04-319016.00-10.302.0005.2001 Manut. Pessoal e Encargos Sociais 900.000,00

02.08.03-339030.00-08.244.0009.2002 Material de Consumo 20.000,00

02.08.03-339039.00-08.244.0009.2002 Outros Serviços de Terceiros – PJ 30.000,00

02.08.03-339030.00-08.244.0009.2002 Material de Consumo 150.000,00

02.08.03-339030.00-08.244.0009.2002 Material de Consumo 20.000,00

02.08.03-449052.00-08.244.0009.2003 Equipamento Material Permanente 20.000,00

02.08.04-339030.00-08.243.0009.2002 Material de Consumo 30.000,00

02.08.04-319011.00-08.243.0009.2009 Manut. Pessoal e Encargos Sociais 240.000,00

02.08.04-319005.00-08.244.0009.2001 Manut. Pessoal e Encargos Sociais 10.000,00

02.08.04-319016.00-08.244.0009.2001 Manut. Pessoal e Encargos Sociais 210.000,00

02.08.04-339032.00-08.244.0009.2002 Material P/ Distribuição Gratuita 40.000,00

02.10.01-339039.00-13.392.0006.2007 Outros Serviços Terceiros – PJ 100.000,00

02.11.02-319016.00-15.452.0014.2001 Manut. Pessoal e Encargos Sociais 710.000,00

02.11.04-319016.00-06.182.0014.2001 Manut. Pessoal e Encargos Sociais 90.000,00

TOTAL GERAL 3.570.000,00

Art. 2º. (A cobertura da despesa autorizada no presente artigo se fará mediante recursos provenientes da anulação de dotação própria do orçamento vigente (PREFEITURA), no valor de R\$ 3.570.000,00, (três milhões, quinhentos e setenta mil reais)), nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a saber:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 10 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 775

Página 4 de 50

02.01.01-319011.00-04.122.0010.2001	Manut. Pessoal e Encargos Sociais	10.000,00
02.03.04-319011.00-04.122.0011.2001	Manut. Pessoal e Encargos Sociais	40.000,00
02.03.05-319011.00-04.122.0011.2001	Manut. Pessoal e Encargos Sociais	10.000,00
02.05.04-319011.00-04.123.0016.2001	Manut. Pessoal e Encargos Sociais	30.000,00
02.05.05-319011.00-04.123.0016.2001	Manut. Pessoal e Encargos Sociais	10.000,00
02.06.04-319011.00-12.361.0004.2001	Manut. Pessoal e Encargos Sociais	100.000,00
02.06.04-449051.00-12.365.0004.1011	Obras e Instalações	100.000,00
02.07.02-319011.00-10.301.0005.2001	Manut. Pessoal e Encargos Sociais	700.000,00
02.07.04-319011.00-10.302.0005.2001	Manut. Pessoal e Encargos Sociais	900.000,00
02.08.04-319011.00-08.243.0009.2001	Manut. Pessoal e Encargos Sociais	770.000,00
02.10.01-319011.00-13.392.0006.2001	Manut. Pessoal e Encargos Sociais	27.000,00
02.10.01-339036.00-13.392.0006.2002	Outros Serviços de Terceiros – PF.	44.000,00
02.10.01-339039.00-13.392.0006.2002	Outros Serviços de Terceiros – PJ	29.000,00
02.11.02-319011.00-15.452.0014.2001	Manut. Pessoal e Encargos Sociais	710.000,00
02.11.04-319011.00-06.182.0014.2001	Manut. Pessoal e Encargos Sociais	90.000,00
TOTAL		3.570.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 11 de janeiro de 2019.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Decreto nº 4.896, de 02 de maio de 2019.

Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga,

Decreta:

CAPÍTULO I - DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o regime jurídico das parcerias celebradas pela Administração Pública Municipal com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Parágrafo único. A aplicação das normas contidas neste Decreto tem como fundamentos o princípio da autonomia municipal, a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, da cidadania e a transparência na aplicação dos recursos públicos com vistas ao atendimento do interesse público e à qualidade das ações e serviços ofertados aos cidadãos.

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Administração Pública Municipal: o Município e suas respectivas autarquias e fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal;

II - Organização da Sociedade Civil:

a) pessoa jurídica sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 10 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 775

Página 5 de 50

de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e, as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

Art. 3º. Os órgãos e entes da Administração Pública Municipal:

I - considerarão as parcerias que pretendem firmar e os objetivos delas esperados em sua atividade de planejamento, inclusive para fins orçamentários, no que toca aos custos estimados;

II - analisarão, a partir do acompanhamento da execução das parcerias firmadas, o alcance dos objetivos esperados e os custos envolvidos, de modo a possibilitar eventuais ajustes no planejamento das parcerias.

Parágrafo único. As regras do “caput” deste artigo voltam-se à atividade de planejamento de parcerias em geral, sem a exigência de demonstração de seu cumprimento individualmente como requisito para a celebração de cada parceria.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete à Administração Pública Municipal:

I - designar a comissão de seleção, a comissão de monitoramento e avaliação e o gestor da parceria;

II - autorizar a abertura de editais de chamamento público;

III - homologar o resultado do chamamento público;

IV - celebrar termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação;

V - anular ou revogar editais de chamamento público;

VI - aplicar as penalidades previstas na legislação, nos editais de chamamento público ou nos termos de colaboração, termos de fomento e acordos de colaboração;

VII - autorizar alterações de termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação;

VIII - denunciar ou rescindir termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação;

IX - decidir sobre a prestação de contas final.

§ 1º. Quando o objeto da parceria se inserir no campo funcional de mais de uma Secretaria Municipal ou ente da Administração Indireta, a celebração será efetivada conjuntamente pelos titulares dos órgãos ou entes envolvidos, e o termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação deverá especificar as atribuições de cada partícipe.

§ 2º. A competência prevista neste artigo poderá ser delegada, vedada a subdelegação.

§ 3º. Não poderá ser exercida a delegação prevista no § 2º deste artigo para a aplicação da sanção de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato e a declaração de inidoneidade.

CAPÍTULO III - DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 5º. A Administração Pública manterá, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos planos de trabalho, por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

§ 1º. Compete à Secretaria Municipal de Gestão desenvolver e manter o sistema de cadastramento e divulgação das informações a que se refere o “caput” deste artigo mediante capacitação das Pastas para a sua utilização.

§ 2º. A alimentação e a atualização das informações disponibilizadas no sítio oficial na internet cabe ao órgão ou ente municipal responsável pela celebração da parceria.

Art. 6º. Enquanto o sistema de cadastramento eletrônico das Organizações da Sociedade Civil não contemplar a publicação das informações exigidas pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, cada Secretaria e ente da Administração Indireta deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 10 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 775

Página 6 de 50

Parágrafo único. Da relação de que trata o “caput” deste artigo deverão constar também as seguintes informações:

I - objeto da parceria;

II - valor total previsto na parceria e valores efetivamente liberados;

III - nome completo do representante legal da organização da sociedade civil parceira;

IV - data de início e término da parceria, incluindo eventuais prorrogações;

V - situação da prestação de contas final da parceria, informando a data limite para sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;

VI - “link” ou anexo com a íntegra do termo de fomento ou colaboração, respectivo plano de trabalho e eventuais termos aditivos;

VII - quando vinculado à execução do objeto e pago com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

VIII - quando a parceria tratar de serviços continuados vinculados a direitos do cidadão, a especificação dos padrões de atenção a serem prestados.

Art. 7º. A organização da sociedade civil divulgará, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o Poder Público.

Parágrafo único. A divulgação contemplará as informações exigidas no art. 6º deste Decreto, sem prejuízo de outras que a organização considerar pertinentes tendo em vista a transparência das atividades desenvolvidas em regime de parceria.

Art. 8º. As exigências de transparência e publicidade em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o final da prestação de contas, serão mitigadas, naquilo em que for necessário e observada a legislação vigente, quando se

tratar de parceria para o desenvolvimento de programa de proteção a pessoas ameaçadas.

Art. 9º. As denúncias sobre eventual aplicação irregular dos recursos transferidos ou desvirtuamento do objeto em parceria podem ser feitas pelos canais disponibilizados pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo de medida de apuração e saneamento afeta ao órgão ou ente municipal responsável pela parceria.

Art. 10. Audiências públicas poderão ser realizadas na fase prévia ao lançamento do edital de chamamento, do credenciamento ou ainda no curso do processo seletivo, nos moldes definidos por cada órgão ou ente municipal, de modo a propiciar a participação social nas parcerias.

§ 1º. A convocação de audiência pública dar-se-á mediante publicação no Diário Oficial da Cidade ou em página do sítio oficial do órgão ou ente na internet, com prazo de antecedência da data de sua realização que possibilite a efetiva divulgação.

§ 2º. Será assegurado aos interessados o direito de obter informações sobre as parcerias objeto de audiências públicas, assim como delas participar.

§ 3º. Os conselhos municipais de políticas sociais, de segmentos da sociedade e de defesa de direitos poderão ser informados acerca da realização das audiências públicas, nos moldes definidos por cada órgão e ente municipal, respeitada a legislação de cada política social, de modo a aprimorar o sistema de controle social nas relações de parceria.

CAPÍTULO IV - DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO

Seção I - Dos Termos de Colaboração e Termos de Fomento

Art. 11. O termo de colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com organizações da sociedade civil, objetivando, em regime de mútua cooperação, com transferência de recursos financeiros, a execução de políticas públicas de natureza continuada ou não pelas organizações da sociedade civil, por meio de metas e ações que afiancem condições básicas propostas pelo parceiro público em plano de trabalho, observando-se os



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 10 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 775

Página 7 de 50

programas ou planos setoriais da área correspondente, quando houver.

§ 1º. Para a celebração do termo de colaboração, a Administração Pública publicará edital de chamamento público, que deverá ser acompanhado de minuta de plano de trabalho contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição das metas a serem atingidas e das atividades ou projetos a serem executados, devendo estar claro, preciso e detalhado, o quanto possível, o que se pretende alcançar, realizar ou obter;

III - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

§ 2º. Com base no edital e na minuta de plano de trabalho publicada pela Administração Pública, a organização da sociedade civil interessada deverá apresentar sua proposta de plano de trabalho contendo as informações previstas no art. 22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no art. 20 deste Decreto.

§ 3º. Sempre que possível, a Administração Pública estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às características básicas das parcerias, notadamente os objetos, as metas, os custos, os indicadores, quantitativos e qualitativos, de avaliação de resultados, nos termos do parágrafo único do art. 23 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 4º. Os padrões de qualidade dos serviços continuados oferecidos à população, bem como a sua manutenção ao longo da parceria constarão dos chamamentos públicos ou dos planos de trabalho, com prioridade, entre outros instrumentos, para a avaliação dos serviços pelo cidadão usuário, cabendo ao órgão da Administração Pública ou à organização parceira informá-lo de maneira clara e precisa

dos termos da parceria, do atendimento específico, assim como de seus direitos, nos moldes definidos pela Secretaria ou ente da Administração Indireta.

Art. 12. O termo de fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, com transferência de recursos financeiros, com o objetivo de fomentar inovações por meio de projetos de interesse público por elas desenvolvidos, com metas e ações propostas pela organização em plano de trabalho, observando-se os programas ou o plano setorial da área correspondente, quando houver.

Art. 13. Para a celebração do termo de fomento, a Administração Pública publicará edital especificando os temas prioritários e a ação orçamentária, cujas metas e atividades deverão ser propostas pela organização da sociedade civil, a qual deverá especificar, no plano de trabalho, o detalhamento exigido pelo art. 22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, sem prejuízo das informações que poderão constar da convocação, nos moldes do art. 23 da mesma lei, observado o § 4º do art. 11 deste Decreto.

Art. 14. O acordo de cooperação é instrumento jurídico pelo qual são firmadas parcerias pela Administração Pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 15. As organizações da sociedade civil poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, vedada a inclusão da mesma despesa em mais de um plano de trabalho.

Seção II - Do Procedimento de Manifestação de Interesse Social

Art. 16. Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas às Secretarias ou ao ente da Administração Indireta competente, para avaliação da possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 10 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 775

Página 8 de 50

Art. 17. As Secretarias ou entes da Administração Indireta somente receberão e aceitarão propostas de parceria que atendam aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta, por meio de cópia do documento de identidade, se pessoa física, ou documentação que comprove a representação, no caso de pessoa jurídica;

II - indicação do interesse público envolvido;

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Parágrafo único. Caso a Secretaria ou ente da Administração Indireta verificar que a proposta não está inserida na sua competência, deverá informar o proponente para que dirija seu pedido ao órgão competente.

Art. 18. As Secretarias ou entes da Administração Indireta deverão publicar, ao menos anualmente:

I - lista contendo as manifestações de interesse social recebidas, com descrição da proposta, identificação do subscritor e data de recebimento;

II - parecer técnico acerca da viabilidade de execução da proposta com data de envio ao subscritor.

Art. 19. A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente a execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da Administração.

§ 1º. A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 2º. A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar do eventual chamamento público subsequente.

§ 3º. Independentemente do estabelecimento de chamamentos públicos, as propostas poderão servir de referência para a elaboração das políticas públicas da Administração Municipal.

§ 4º. É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de

Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

Seção III - Do Plano de Trabalho

Art. 20. O plano de trabalho deverá atender aos requisitos previstos no art. 22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como neste Decreto.

Parágrafo único. As metas e parâmetros previstos no Plano de Trabalho devem sempre que possível ser dimensionados por critérios objetivos.

Art. 21. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria.

Art. 22. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que atendidas as exigências contidas no art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º. Para fins de aferição da capacidade técnica e operacional da celebrante para supervisionar e orientar a rede, poderão ser aceitos os seguintes documentos:

I - carta de princípios ou similar ou registros de reuniões e eventos da rede ou redes de que participa ou participou;

II - declaração de secretaria executiva ou equivalente de rede ou redes de que participa ou participou, quando houver;

III - declaração de organizações que compõem a rede ou redes de que participa ou participou;

IV - documentos, relatórios ou projetos que tenha desenvolvido em rede.

§ 2º. A organização celebrante deverá apresentar, na fase de formulação do projeto, a relação das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

§ 3º. Será celebrado um termo de atuação em rede entre as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes e a organização da sociedade civil celebrante para repasse de recursos, instrumento que regulará a relação estabelecida entre elas.

§ 4º. A organização da sociedade civil executante e não celebrante do termo de fomento ou de colaboração também deverá comprovar sua regularidade jurídica e fiscal, nos termos do art. 33 deste Decreto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 10 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 775

Página 9 de 50

§ 5º. As vedações constantes do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, aplicam-se também às organizações da sociedade civil executantes da parceria em rede.

Seção IV - Do Chamamento Público

Art. 23. Para a celebração das parcerias previstas neste Decreto, a Administração Pública sempre que necessário priorizará o chamamento público para selecionar as organizações da sociedade civil, o qual se pautará pelos princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, transparência e julgamento objetivo.

§ 1º. O edital do chamamento público observará, no mínimo, as exigências contidas nos arts. 23 e 24 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 2º. O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, conforme previsão no edital.

§ 3º. Compete aos órgãos e entes municipais definir no edital de chamamento público o cabimento da atuação em rede com o objeto da parceria a ser celebrada.

§ 4º. O chamamento público para celebração de parcerias financiadas com recursos dos fundos da cultura, da criança e adolescente, do esporte e do meio ambiente, entre outros, será realizado conforme a legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

Art. 24. Os projetos serão processados e julgados por comissão de seleção, designada pelo órgão ou ente repassador de recursos com composição de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, assegurada, sempre que possível, a participação de servidores das áreas finalísticas dos órgãos ou entes repassadores de recursos.

§ 1º. A comissão de seleção poderá contar com até 1/3 (um terço) de membros de conselhos de políticas públicas.

§ 2º. No caso de ações ou projetos que sejam financiados com recursos dos fundos da assistência social, da criança e adolescente, do meio ambiente e da saúde, entre outros, a comissão de seleção deverá ser formada conforme a legislação específica.

§ 3º. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público, considerando-se relação jurídica, dentre outras:

I - ser ou ter sido dirigente da organização da sociedade civil;

II - ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da organização da sociedade civil;

III - ter ou ter tido relação de emprego com a organização da sociedade civil.

§ 4º. Configurado o impedimento previsto no § 3º deste artigo, deverá ser designado membro substituído com qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 25. A comissão de seleção, para verificar a comprovação da capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, bem como de sua experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, poderá se fundamentar em quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

I - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entes da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II - declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

III - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

IV - currículo dos profissionais responsáveis pela execução do objeto;

V - prêmios locais ou internacionais recebidos.

Art. 26. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da Administração Pública na internet



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 10 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 775

Página 10 de 50

e também no Diário Oficial da Cidade, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas.

§ 1º. Em caso de atividades padronizadas ou serviços continuados decorrentes do objeto da parceria, facultar-se a alteração do prazo previsto no “caput” deste artigo para, no mínimo, 8 (oito) dias mediante prévia justificativa do órgão da Administração Pública.

§ 2º. Qualquer pessoa ou organização da sociedade civil poderá impugnar o edital de chamamento, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para apresentação das propostas.

§ 3º. A impugnação, que não impedirá a organização da sociedade civil impugnante de participar do chamamento, deverá ser julgada até a data fixada para apresentação das propostas.

Art. 27. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento.

§ 1º. Terminado o prazo para envio das propostas, a unidade que promove o chamamento público deverá publicar, no sítio oficial da Administração Pública na internet, listagem contendo o nome de todas as organizações da sociedade civil proponentes, com o respectivo CNPJ.

§ 2º. Em caso de empate no julgamento das propostas apresentadas, será observado o critério de desempate previsto no edital.

§ 3º. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Administração Pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 4º. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no § 3º deste artigo, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a celebrar a parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

§ 5º. Caso a organização da sociedade civil convidada

nos termos do § 4º deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 6º. O procedimento previsto nos §§ 4º e 5º deste artigo será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

§ 7º. A critério da Secretaria ou ente da Administração Indireta, poderá ser convocada sessão pública para recebimento e avaliação das propostas, devendo ser publicada no Diário Oficial da Cidade a respectiva ata.

§ 8º. Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, devendo ser justificada a seleção de proposta que não for a mais compatível com o valor de referência indicado no chamamento público ou pela Administração Pública Municipal.

Art. 28. Após a publicação do resultado do julgamento pela comissão de seleção, os proponentes e demais interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, bem como contrarrazões ao recurso apresentado em igual prazo, contado da intimação no Diário Oficial da Cidade ou por endereço eletrônico indicado pela organização para fins de intimação.

§ 1º. A comissão de seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

§ 2º. Das decisões da comissão de seleção caberá um único recurso à autoridade competente.

Art. 29. A Administração Pública homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista classificatória das organizações participantes em página do sítio oficial da Administração Pública na internet e, se assim considerar o órgão público, no Diário Oficial da Cidade.

Parágrafo único. A homologação não gera direito à celebração da parceria com a organização da sociedade civil, mas obriga a Administração Pública a respeitar o resultado caso venha a celebrá-la.

Art. 30. A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 10 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 775

Página 11 de 50

ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Parágrafo único. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares à lei orçamentária anual, bem como os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento observará o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e neste Decreto.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, principalmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil autorizada em lei, na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 deste Decreto, a ausência de realização de chamamento público será

justificada pela autoridade competente.

§ 1º. O extrato da justificativa previsto no “caput” deste artigo deverá ser publicado de imediato no sítio oficial da Administração Pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no Diário Oficial da Cidade.

§ 2º. Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor deverá ser analisado pelo administrador público responsável em até 5 (cinco) dias a contar da data do respectivo protocolo.

§ 3º. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público e imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º. A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no parágrafo único do art. 30 deste Decreto, não afastam a aplicação dos demais dispositivos que regem as parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 5º. Sem prejuízo da posterior formalização do termo, para a celebração de parcerias em caráter de urgência será emitida ordem de início de execução.

§ 6º. Os efeitos do termo de parceria celebrada com fulcro no inciso I do art. 30 deste Decreto retroagem à data da ordem de início de execução da parceria.

Seção V - Dos Requisitos para Celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento

Art. 33. Para a celebração das parcerias previstas neste Decreto, as organizações da sociedade civil deverão observar, em seus estatutos, as disposições do art. 33, apresentar os documentos previstos no art. 34, ambos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e também, no mínimo, o seguinte:

I - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 1 (um) ano;

II - Certidão de Tributos Mobiliários - CTM, comprovando a regularidade perante a Fazenda do Município de Taquaritinga;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 10 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 775

Página 12 de 50

III - Certidão Negativa de Débito - CND/INSS e Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, para comprovar a regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, respectivamente;

IV - comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal;

V - declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

VI - declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz;

VI - demais documentos exigidos por legislação específica.

§ 1º. Caso não esteja cadastrada como contribuinte no Município de Taquaritinga, a organização da sociedade civil deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de Taquaritinga.

§ 2º. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

§ 3º. A verificação da regularidade fiscal da organização da sociedade civil parceira deverá ser feita pela própria Secretaria Municipal ou ente da Administração Indireta nos correspondentes sítios oficiais na internet, dispensando-se as organizações de apresentarem as certidões negativas respectivas, conforme previsto no "caput" deste artigo, salvo se esses documentos não estiverem disponíveis eletronicamente.

§ 4º. A comprovação do regular funcionamento da organização da sociedade civil no endereço registrado no CNPJ, nos termos do inciso VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, poderá ser feita por meio de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras da espécie ou, ainda, por meio dos documentos necessários à comprovação da capacidade técnica e operacional da entidade, conforme previsto no

art. 25 deste Decreto.

Art. 34. Os extratos de termo de fomento e de termo de colaboração deverão ser publicados no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, bem como disponibilizados na internet.

Parágrafo único. Os efeitos da parceria se iniciam ou retroagem à data de sua celebração.

Art. 35. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria, sendo que aqueles adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

§ 1º. Constará, do termo de colaboração ou fomento, cláusula de previsão da destinação dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, que poderá:

I - autorizar a doação, à organização da sociedade civil parceira, dos bens remanescentes que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob a sua responsabilidade até o ato da efetiva doação;

II - autorizar sua doação a terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no inciso I deste parágrafo, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a organização da sociedade civil parceira não queira assumir o bem, permanecendo a custódia dos bens sob a sua responsabilidade até o ato da doação;

III - autorizar que sejam mantidos na titularidade do órgão ou ente público municipal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, visando a celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto ou a execução direta do objeto pela Administração Pública, devendo permanecer disponíveis para a retirada pela Administração após a apresentação final das contas.

§ 2º. Na hipótese de pedido devidamente justificado de alteração pela organização da sociedade civil, da destinação dos bens remanescentes previstos no termo, o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 10 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 775

Página 13 de 50

gestor público deverá promover a análise de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a decisão final do pedido de alteração.

§ 3º. Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos da parceria permanecerão com seus respectivos titulares, podendo o termo de colaboração ou de fomento prever a licença de uso para a Administração Pública Municipal, nos limites da licença obtida pela organização da sociedade civil celebrante, quando for o caso, respeitados os termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, devendo ser publicizado o devido crédito ao autor.

Art. 36. O termo de colaboração ou termo de fomento poderá estender sua vigência, devendo corresponder ao tempo necessário para a execução integral do respectivo objeto, limitada ao prazo máximo de 2 (dois) anos, prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos nos casos de parceria cujo objeto tenha natureza continuada e desde que tecnicamente justificado.

Seção VI - Das Vedações

Art. 37. Fica vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista neste Decreto com organização da sociedade civil que se enquadre no previsto no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como com:

I - organização da sociedade civil que tiver, dentre seus dirigentes, servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão;

II - organização da sociedade civil que estiver inscrita no CADIN municipal, exceto nos casos em que não houver transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Para os fins do art. 39, inciso III, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, considera-se dirigente de órgão ou ente da Administração Pública o titular da unidade orçamentária, o Subprefeito, o Secretário Adjunto, o Chefe de Gabinete, o dirigente de ente da Administração Indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias.

CAPÍTULO V - DA EXECUÇÃO DAS PARCERIAS

Seção I - Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

Art. 38. Os recursos serão recebidos e movimentados de acordo com o contido na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e normas complementares expedidas pela Prefeitura do Município de Taquaritinga.

§ 1º. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 2º. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie, desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

§ 3º. Poderão ser pagas as tarifas bancárias que não tenham sido ressarcidas pelo banco responsável pela conta da parceria, principalmente relacionados aos pagamentos realizados através de transferência eletrônica.

Art. 39. Fica permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto, sempre observando o que preconiza o § 5º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, além da contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação de referidos equipamentos e materiais.

Art. 40. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observados os requisitos do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º. Para os fins deste Decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

§ 2º. As despesas com a remuneração da equipe de trabalho durante a vigência da parceria poderá contemplar as despesas com pagamentos de impostos,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 10 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 775

Página 14 de 50

contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, nos termos do § 2º do art. 54 deste Decreto, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 4º. O pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 2º deste artigo, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

Art. 41. Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho e será limitado à 20% do valor global do projeto.

§ 1º. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 2º. Os custos indiretos poderão incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.

§ 3º. Nas hipóteses em que as despesas citadas no § 2º deste artigo caracterizem-se como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos.

§ 4º. Incluem-se notadamente na hipótese do § 3º deste artigo os custos de locação do imóvel onde funcionarão serviços públicos de natureza contínua viabilizados por parcerias, como os de educação, cultura, saúde e assistência social.

Art. 42. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria não autoriza a compensação das despesas realizadas pela organização social, para o cumprimento das obrigações assumidas no plano de trabalho, porém, a prorrogação do prazo de execução do projeto poderá ser feita automaticamente mediante ofício, proporcional ao período do atraso.

Art. 43. Durante a vigência do termo de colaboração ou do termo de fomento, será permitido o remanejamento por apostilamento de recursos constantes do plano de trabalho, desde que dentro dos mesmos itens previstos inicialmente.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.

Art. 44. As contratações de bens e serviços realizadas pelas organizações da sociedade civil com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública Municipal observarão os parâmetros usualmente adotados pelas organizações privadas, assim como os valores condizentes com o mercado local.

Art. 45. Para a contratação de equipe dimensionada no plano de trabalho, a organização da sociedade civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

Parágrafo único. Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

Art. 46. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública nos moldes previstos no art. 51 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 10 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 775

Página 15 de 50

serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 47. É vedado o pagamento com recursos da parceria:

I - pessoas jurídicas cujos proprietários sejam membros da diretoria da OSC, cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

II - pessoas físicas que sejam cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau de membros da diretoria da OSC.

III - pessoa física que sejam que sejam cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade de membros da Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos, ou parecerista envolvido no processo de seleção.

IV - pessoas jurídicas cujos proprietários sejam cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade de membros da Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos, ou parecerista envolvido no processo de seleção.

Art. 48. Compete à Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos o deferimento ou indeferimento de recursos, ou solicitações de alterações ou ajustes nos planos de trabalho e planilhas orçamentárias interpostos pelas OSCs.

Seção II - Do Monitoramento e Avaliação

Art. 49. Compete ao Órgão ou ao ente da Administração Direta e Indireta realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma deste Decreto e do plano de trabalho aprovado, sem prejuízo das normas específicas afetas às políticas públicas setoriais e aos correspondentes instrumentos de controle social.

§ 1º. Os procedimentos de fiscalização serão regulamentados por ato específico de cada Órgão ou ente da Administração Direta e Indireta.

§ 2º. Para fins de monitoramento e avaliação do

cumprimento do objeto, deverá ser efetuada visita "in loco", dispensada esta em caso de incompatibilidade com o objeto da parceria.

§ 3º. O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deverá considerar os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

Art. 50. A comissão de monitoramento e avaliação é instância administrativa de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e entes da Administração Pública Municipal, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

§ 1º. A comissão deverá ser composta por, pelo menos, 1 (um) servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do órgão ou ente público, devendo ser priorizada a participação de profissionais das áreas administrativas e finalísticas relacionadas ao objeto da parceria.

§ 2º. Aplicam-se à comissão de monitoramento e avaliação os mesmos impedimentos constantes do art. 24, § 3º, deste Decreto.

Art. 51. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 1º. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter os requisitos previstos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 2º. No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados conforme legislação específica de cada fundo, inclusive no que toca às atribuições dos respectivos conselhos gestores, observando-se os parâmetros contidos neste Decreto, no que couber.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 10 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 775

Página 16 de 50

§ 3º. Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão.

§ 4º. A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

Art. 52. O gestor da parceria, dotado de conhecimento técnico adequado, será designado pela autoridade competente no mesmo ato que autorizar a celebração de ajuste, ou mediante portaria, para as atividades de acompanhamento e fiscalização da parceria, observadas as incumbências previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, sem prejuízo de outras a que for incumbido pelas suas competências funcionais ou por designação da autoridade municipal.

§ 1º. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou for lotado em outro órgão ou ente, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 2º. Aplicam-se ao gestor da parceria os mesmos impedimentos constantes do art. 24, § 3º, deste Decreto.

CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I - Das Normas Gerais

Art. 53. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste Decreto, além das regras suplementares editadas pelo órgão ou ente da Administração Pública que, entre outros aspectos, levarão em consideração as peculiaridades das parcerias de cada órgão ou ente.

§ 1º. A Secretaria ou ente da Administração Pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

§ 2º. Eventuais alterações no conteúdo dos manuais referidos no § 1º deste artigo devem ser previamente informadas à organização da sociedade civil e publicadas no sítio oficial na internet do órgão ou ente da Administração

Pública Municipal.

Art. 54. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

§ 2º. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 3º. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Art. 55. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram deverão no prazo de até 2 anos contados a partir da publicação deste Decreto ser realizada em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 1º. Os órgãos e entes da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias para a realização de transição do sistema físico para a prestação de contas em plataforma eletrônica, cabendo à Secretaria Municipal de Gestão as providências visando à adaptação do modelo vigente num sistema único que permita a simplificação e a facilidade no acesso de dados fundamentais pelo Poder Público e por terceiros, sem prejuízo da assimilação das eventuais plataformas já utilizadas pelos órgãos e entes da Administração Pública.

§ 2º. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Art. 56. As organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 10 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 775

Página 17 de 50

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

II - na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;

III - extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;

IV - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

V - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

VI - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VII - lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VIII - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso.

§ 1º. No caso de ações realizadas em rede a emissão de documento fiscal poderá se dar em nome da entidade celebrante ou em nome da organização da sociedade civil executante da parceria.

§ 2º. A memória de cálculo referida no inciso VIII do “caput” deste artigo, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 3º. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, observadas as demais disposições deste artigo, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

Art. 57. Regras suplementares expedidas por cada órgão ou ente da Administração Pública definirão os seus setores ou servidores aos quais caberão as seguintes atribuições, assim como os respectivos prazos:

I - análise de cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, no prazo definido no plano de trabalho aprovado;

II - emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no mínimo a cada 12 (doze) meses, conforme dispuser o instrumento de parceria, nos termos do art. 49 deste Decreto.

§ 1º. Deverão ser encaminhados para ciência do gestor da parceria:

I - os resultados de cada análise a que se refere o inciso I do “caput” deste artigo, de cada prestação de contas;

II - os relatórios técnicos a que se refere o inciso II do “caput” deste artigo, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.

§ 2º. O previsto no § 1º deste artigo não será aplicável nas hipóteses em que o próprio gestor da parceria tiver sido o responsável pela análise das prestações de contas ou pela emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

§ 3º. Cabe ao gestor da parceria emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no inciso I e dos relatórios previstos no inciso II, ambos do “caput” deste artigo.

§ 4º. No caso de parcela única, será emitido parecer técnico conclusivo pelo gestor da parceria para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

§ 5º. A análise da prestação de contas de que trata o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 10 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 775

Página 18 de 50

inciso I do “caput” deste artigo não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos I a III do art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 6º. Nos termos do art. 67, § 4º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico conclusivo de que trata o § 3º deste artigo deverá, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

§ 7º. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

§ 8º. Transcorrido o prazo previsto no § 7º deste artigo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 58. A análise da prestação de contas final constituir-se-á das seguintes etapas:

I - análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

II - análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela

organização da sociedade civil, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário, de apresentação obrigatória.

§ 1º. A análise prevista no “caput” deste artigo levará em conta os documentos exigidos no art. 54 e os pareceres e relatórios de que tratam o art. 55, ambos deste Decreto.

§ 2º. Para fins do disposto no inciso II do “caput” deste artigo, nos casos em que houver comprovado atendimento dos valores aprovados no plano de trabalho, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas poderá ser considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recibos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.

§ 3º. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

§ 4º. Para fins de cumprimento do art. 67 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, o gestor público deverá atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

§ 5º. Cada órgão ou ente da Administração Pública adotará sistemática de controle por amostragem, de modo aleatório, para avaliação financeira complementar.

Art. 59. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

Art. 60. Será adotada a prestação de contas simplificada para parcerias de até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), conforme preconiza o § 1º art. 63 da Lei 13.019/2014 e Art. 68 § 1º da Instrução 01/2016 TCE/SP.

Seção II - Dos Prazos

Art. 61. A prestação de contas será apresentada pela organização da sociedade civil:

I - para parcerias com prazo de vigência igual ou inferior a 1 (um) ano: no mínimo uma vez e, em caráter



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 10 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 775

Página 19 de 50

final, em até 90 (noventa) dias contados do término da vigência;

II - para parcerias com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, periodicamente, no mínimo uma vez a cada 12 (doze) meses e, em caráter final, ao término de sua vigência, nos termos dos arts. 67, § 2º, e 69 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º. Os prazos para prestação de contas poderão ser prorrogados por até 30 (trinta) dias, a critério do titular do órgão ou ente da Administração parceiro ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

§ 2º. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

§ 3º. Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Art. 62. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas final, pela Administração Pública, observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo dispor sobre:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, quando estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

§ 1º. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

I - nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria;

II - a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

§ 2º. Sempre que cumprido o objeto e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário ou desvio de recursos para finalidade diversa da execução das metas aprovadas, a prestação de contas deverá ser julgada regular com ressalvas pela Administração Pública, ainda que a organização da sociedade civil tenha incorrido em falha formal.

§ 3º. As contas serão rejeitadas, sendo avaliadas irregulares, nos casos previstos no art. 72, III da Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como:

I - quando não for executado o objeto da parceria;

II - quando os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

§ 4º. No caso do § 3º, da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.

§ 5º. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

§ 6º. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 7º. O dano ao erário será previamente delimitado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 10 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 775

Página 20 de 50

para embasar a rejeição das contas prestadas.

§ 8º. Os eventuais valores apurados nos termos do § 6º deste artigo serão acrescidos de correção monetária e juros, na forma da legislação, e inscritos no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade administrativa competente.

CAPÍTULO VII - DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

Art. 63. A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

§ 1º. Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.

§ 2º. Faculta-se aos órgãos e entes municipais o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em norma específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.

Art. 64. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca:

I - do interesse público na alteração proposta;

II - da proporcionalidade das contrapartidas, tendo em vista o inicialmente pactuado, se o caso;

III - da capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;

IV - da existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

Parágrafo único. Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou ente, previamente à deliberação da autoridade competente.

Art. 65. Para a prorrogação de vigência das parcerias celebradas de acordo com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste Decreto, é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi

executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

Art. 66. Os termos de colaboração e termos de fomento poderão ser denunciados a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

§ 1º. Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

I - a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

II - a falta de apresentação das prestações de contas.

§ 2º. Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do parágrafo anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO VIII - DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

Art. 67. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto e da legislação específica, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º. Na aplicação de penalidades, serão observados os seguintes procedimentos:

I - proposta de aplicação da pena, feita pelo gestor da parceria, mediante caracterização da infração imputada à organização da sociedade civil, e exposição dos motivos condutores a tal proposta;

II - notificação à organização da sociedade civil para apresentação de defesa no prazo de cinco dias úteis, exceto quando se tratar de penalidade de suspensão do direito de participação em chamamento público e de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo para defesa será de dez dias úteis;

III - manifestação dos órgãos técnicos sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e da área jurídica, quando



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 10 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 775

Página 21 de 50

se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

IV - decisão da autoridade competente que, no caso de advertência, é o gestor da parceria, e no caso de suspensão do direito de participação em chamamento público e declaração de inidoneidade é o Secretário da Pasta ou autoridade máxima do ente da Administração Indireta;

V - intimação da organização da sociedade civil acerca da penalidade aplicada;

VI - observância do prazo de dez dias úteis para interposição de recurso.

§ 2º. As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68. As parcerias existentes no momento da entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019, de 2014, no âmbito municipal, em 1º de janeiro de 2017, permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração.

§ 1º. Para as parcerias por prazo indeterminado firmadas antes de 1º de janeiro de 2017, a Administração promoverá as adaptações que se fizerem pertinentes ao presente Decreto em até 12 (doze) meses a contar dessa data.

§ 2º. Os chamamentos públicos que tiverem apresentadas as propostas até 1º de janeiro de 2017 poderão ser concluídos sob a égide da legislação vigente no momento em que foram iniciados, devendo a parceria ser adaptada às exigências deste Decreto no prazo de 12 (doze) meses da celebração da parceria.

§ 3º. As disposições do caput e parágrafo único do art. 57 aplicam-se às parcerias firmadas anteriormente a este Decreto.

Art. 69. Caberá à Administração Pública a edição de normas complementares a este Decreto.

Art. 70. Os órgãos e entes da Administração direta e indireta ficam incumbidos de realizar avaliação geral do sistema de parcerias, ouvidas as instâncias de participação da sociedade civil, para a definição de eventuais medidas de aprimoramento do sistema de parceria com as organizações da sociedade civil.

Art. 71. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 02 de maio de 2019.

Vanderlei José Mársico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Decreto nº 4.897, de 07 de maio de 2019.

Declara a aposentadoria voluntária da servidora Marialba Conceição Gibertoni Chehadi, no cargo de Agente do Serviço Municipal do Quadro de Servidores da Municipalidade.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando as conclusões contidas no Processo nº 216/2019, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Taquaritinga - IPREMT, e no Processo Protocolado nº 4800/2019 da Municipalidade,

Decreta:

Art. 1º. Fica declarada, para os efeitos legais a aposentadoria, voluntária a partir desta data, da funcionária pública municipal Marialba Conceição Gibertoni Chehadi, exercendo as funções do cargo de Agente do Serviço Municipal A, com Vencimentos no termos do art. 54, parágrafo único da Lei Complementar nº 4.314, de 03 de fevereiro de 2016, do Quadro de Servidores da Municipalidade, com proventos integrais,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 10 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 775

Página 22 de 50

extinto na vacância, considerando a remuneração básica e demais vantagens do cargo, e nos termos da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e da Lei Complementar Municipal nº 4.029, de 18 de junho de 2013, c.c. com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com os direitos e vantagens previstos nas citadas legislações.

Art. 2º. As verbas necessárias ao cumprimento deste Decreto, correrão à conta das dotações próprias, consignadas em orçamento.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 07 de maio de 2019.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Decreto nº 4.898, de 07 de maio de 2019.

Declara “Situação Excepcional de Emergência no Município de Taquaritinga, para execução de Ações Necessárias ao Combate da Proliferação do Mosquito Aedes Aegypti e para a Intensificação do Programa Municipal de Combate e Prevenção a Dengue, Vírus Chikungunya, Vírus Zika e Febre Amarela.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga,

Considerando que as chuvas ocasionam ambientes propícios ao desenvolvimento do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da Dengue, Chikungunya, Febre Amarela e Zika Vírus;

Considerando o Cenário Epidemiológico da Dengue entabulado pelo Grupo de Vigilância Epidemiológica – GVE XII Araraquara, onde dos 24 (vinte e quatro) municípios que pertencem a Regional, 20 (vinte) apresentam incidência de casos acima do limite esperado, havendo cenário de risco atual avaliado é considerado de Alto Risco;

Considerando a ocorrência de uma epidemia de Dengue e de outras doenças causadas pelo *Aedes Aegypti* em vários pontos do Estado e principalmente nas cidades vizinhas ao Município de Taquaritinga;

Considerando que há um crescente número de notificações de casos confirmados de doenças provocadas pelo mosquito no Município;

Considerando que a situação exige da municipalidade atenção especial, haja vista a possibilidade de agravamento e, como consequência, atingir um índice muito elevado no município;

Considerando que o combate ao *Aedes Aegypti*, mosquito transmissor da Dengue, Febre Amarela, Vírus Chikungunya e Vírus Zika, só terá sucesso se houver parceria entre o Poder Público e todos os proprietários comerciais, residenciais, de lotes e terrenos baldios e/ou quintais, tendo em vista que a larva do mosquito desenvolve-se em águas limpas e paradas, não só em poças e recipientes jogados em logradouros públicos, mas também no interior de residências, com caixas d'água, piscinas e vasos de plantas;

Considerando que ações de limpeza em locais públicos e particulares, são vitais para o combate à doença, o que reduzirá significativamente a possibilidade de surto epidêmico da dengue no Município, bem como o número de pessoas infectadas pelo mosquito *Aedes Aegypti* transmissor da doença;

Considerando que ainda estamos em época de chuvas que acabam causando o acúmulo de água em terrenos baldios e quintais, criando-se ambiente propício para a proliferação do mosquito transmissor;

Considerando que a Declaração de Estado de Emergência tem por objetivo otimizar ações preventivas para garantir o bem estar da população,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 10 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 775

Página 23 de 50

Decreta:

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA no Município de Taquaritinga, em razão da anormal situação caracterizada como emergência em saúde pública provocada pela proliferação dos mosquitos transmissores do vírus da Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela.

Art. 2º. Todos os Departamentos, Setores e Secretarias Municipais, através de seus servidores, deverão atuar em colaboração, priorizando as ações relacionadas à situação de emergência, ficando a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a requisitar pessoal e equipamentos dos diversos órgãos da Prefeitura para combate aos focos de proliferação do mosquito, devendo, ainda, oferecer tratamento médico adequado à população.

Art. 3º. Em razão da situação de emergência em saúde pública, o Município de Taquaritinga NOTIFICA a todos os proprietários, compromissários ou possuidores, a qualquer título, de imóveis particulares localizados no perímetro urbano de Taquaritinga, para que no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da publicação oficial do presente Decreto, procedam à limpeza dos terrenos particulares desprovidos de edificações, dos terrenos particulares com construções inacabadas ou abandonadas, dos jardins dos prédios particulares desocupados ou abandonados e das calçadas defronte dos terrenos particulares, inclusive para que procedam à remoção de todo e qualquer tipo de resíduo e/ou recipientes acumuladores de água, de modo a não propiciar criadouro ou habitat de animais e insetos nocivos ao ser humano, nos termos do art. 22 da Lei Municipal nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 4º. O não atendimento ao disposto neste Decreto importará em autorização ao Município em proceder à limpeza do terreno, diretamente ou através de empresas contratadas ou conveniadas para esse fim, correndo as respectivas despesas por conta do proprietário, compromissário ou possuidor do imóvel, além da incidência de multas.

Art. 5º. Os agentes de fiscalização do Município poderão entrar nos imóveis fechados ou abandonados para o fim de erradicação dos focos dos mosquitos, nos

termos do disposto na Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016.

Parágrafo único. No caso de recusa do proprietário ou possuidor, sempre que se mostrar necessário o ingresso forçado nos imóveis para o fim de erradicação dos focos dos mosquitos, deverá se buscar a preservação da integridade do imóvel e das condições de segurança em que foi encontrado, procedendo-se em conformidade com o previsto na legislação vigente.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde se encarregará de proceder à aquisição de bens e a contratação de obras e serviços necessários ao desenvolvimento das ações de combate ao Vírus da Dengue, Vírus Chikungunya, Vírus Zika e Vírus da Febre Amarela, nos termos do inc. IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com dispensa do processo regular de licitação, considerando a urgência da situação vigente, e adotar as demais providências que julgar cabíveis.

Parágrafo único. No procedimento de aquisição de bens e na contratação de obras e serviços, a dispensa do processo regular de licitação, não dispensa a Administração da estrita observância de outros princípios constitucionais e legais que orientam à administração pública.

Art. 7º. Fica determinado que a Secretaria Municipal de Fazenda deverá providenciar, imediatamente à solicitação, o remanejamento orçamentário e a disponibilidade financeira necessários para os pagamentos considerados emergenciais pela Secretaria Municipal de Saúde, visando a aquisição de bens, obras e serviços necessários ao êxito da erradicação dos focos do mosquito *Aedes Aegypti* e tratamentos das pessoas atingidas pelas moléstias.

Art. 8º. As dúvidas e eventuais omissões do presente Decreto serão dirimidas pelo Prefeito Municipal, que, em caso de necessidade, baixará ato em aditamento a este.

Art. 9º. Dê-se ciência deste Decreto à Câmara Municipal de Taquaritinga, Ministério Público e ao Tribunal de Contas para que esses poderes e instituições possam fiscalizar as ações e colaborar com o Poder Público Municipal para o êxito do Programa de Combate e Prevenção ao Vírus da Dengue, Vírus Chikungunya, Vírus Zika e Vírus da Febre Amarela, na defesa da vida



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 10 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 775

Página 24 de 50

da coletividade.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 07 de maio de 2019.

Vanderlei José Mársico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Decreto nº 4.899, de 08 de maio de 2019.

Declara a aposentadoria voluntária do servidor Milton dos Santos Souza, no cargo de Auxiliar de Pedreiro do Quadro de Servidores da Municipalidade.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando as conclusões contidas no Processo nº 211/2019, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Taquaritinga - IPREMT, e no Processo Protocolado nº 4602/2019 da Municipalidade,

Decreta:

Art. 1º. Fica declarada, para os efeitos legais a aposentadoria, voluntária a partir desta data, do funcionário público municipal Milton dos Santos Souza, exercendo as funções do cargo de Auxiliar de Pedreiro, Nível I, Referência "H" da Escala de Vencimentos – Anexo IV da Lei Complementar nº 4.314, de 03 de fevereiro de 2016, do Quadro de Servidores da Municipalidade, extinto na vacância, com proventos proporcionais, e nos termos da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), c.c o art. 64 da Lei Complementar Municipal nº 4.029, de 18 de junho de 2013, com os direitos e vantagens previstos nas citadas legislações.

Art. 2º. As verbas necessárias ao cumprimento

deste Decreto, correrão à conta das dotações próprias, consignadas em orçamento.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 08 de maio de 2019.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Decreto nº 4.900, de 08 de maio de 2019.

Declara a aposentadoria por invalidez da servidora Rosângela Pacchello, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do Quadro de Servidores da Municipalidade.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando as conclusões contidas no Processo nº 181/2017, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Taquaritinga - IPREMT, e no Processo Protocolado nº 4603/2019 da Municipalidade,

Decreta:

Art. 1º. Fica declarada, para os efeitos legais a aposentadoria, por invalidez comprovada, a partir desta data, da funcionária pública municipal Rosângela Pacchello, exercendo as funções do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Referência "F" da Escala de Vencimentos – Anexo IV da Lei Complementar nº 4.314, de 03 de fevereiro de 2016, do Quadro de Servidores da Municipalidade, com proventos proporcionais, considerando a remuneração mínima fixada pelo Governo Federal, nos termos da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e do art. 61 da Lei Complementar nº 4.029, de 18 de junho de 2013, com os direitos e vantagens



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 10 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 775

Página 25 de 50

previstos nas citadas legislações.

Art. 2º. As verbas necessárias ao cumprimento deste Decreto, correrão à conta das dotações próprias, consignadas em orçamento.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 08 de maio de 2019.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Decreto nº 4.901, de 08 de maio de 2019.

Declara a aposentadoria por invalidez da servidora Adriana Maria Matioli Guandalini, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do Quadro de Servidores da Municipalidade.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando as conclusões contidas no Processo nº 105/2015, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Taquaritinga - IPREMT, e no Processo Protocolado nº 4604/2019 da Municipalidade,

Decreta:

Art. 1º. Fica declarada, para os efeitos legais a aposentadoria, por invalidez comprovada, a partir desta data, da funcionária pública municipal Adriana Maria Matioli Guandalini, exercendo as funções do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Referência "B" da Escala de Vencimentos – Anexo IV da Lei Complementar nº 4.314, de 03 de fevereiro de 2016, do Quadro de Servidores da Municipalidade, com proventos proporcionais, considerando a remuneração mínima fixada pelo Governo Federal, nos termos da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970 (Estatuto dos Funcionários Públicos

Municipais), e do art. 61 da Lei Complementar nº 4.029, de 18 de junho de 2013, com os direitos e vantagens previstos nas citadas legislações.

Art. 2º. As verbas necessárias ao cumprimento deste Decreto, correrão à conta das dotações próprias, consignadas em orçamento.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 08 de maio de 2019.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 044/2019, publicada no D.O.E.S.P. de 27/04/2019. Objeto: registro de preços para eventual aquisição de material permanente e equipamentos para secretarias e órgãos que integram a municipalidade. Abertura das Propostas: 29/05/2019, às 08h30. Edital Disponível a partir de 15/05/2019 no site www.taquaritinga.sp.gov.br. Informações: Setor de Licitações da Prefeitura de Taquaritinga - Fone: (16) 3253-9100 - das 07h30 as 17h00, ou através do e-mail licitação@taquaritinga.sp.gov.br.

Taquaritinga, 09 de maio de 2019.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 10 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 775

Página 26 de 50

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 045/2019, publicada no D.O.E.S.P. de 27/04/2019. Objeto: registro de preços para eventual aquisição de equipamentos odontológicos que serão utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde - Departamento de Odontologia do município de Taquaritinga. Abertura das Propostas: 30/05/2019, às 08h30. Edital Disponível a partir de 15/05/2019 no site www.taquaritinga.sp.gov.br. Informações: Setor de Licitações da Prefeitura de Taquaritinga - Fone: (16) 3253-9100 - das 07h30 as 17h00, ou através do e-mail licitacao@taquaritinga.sp.gov.br.

Taquaritinga, 09 de maio de 2019.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 10 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 775

Página 27 de 50

Atos Administrativos

Editais de notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, em atendimento aos dispositivos da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA, pelo presente EDITAL, a população taquaritinguense, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, que a Prefeitura Municipal de Taquaritinga recebeu recursos financeiros do Governo Federal, a saber:

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde

Dt. Ordem Crédito	Valor R\$	Programa
14/03/2019	227.329,57	Salário Educação - Qese
10/04/2019	224.235,37	Salário Educação - Qese
Total	451.564,94	
Dt. Ordem Crédito	Valor R\$	Programa
30/04/2019		Pdde - Dinheiro Direto na Escola - 1ª Parcela de 2019:
	4.120,00	Apm EM Domingues da Silva
	1.450,00	Apm EM Maria Milani Bombarda
	3.580,00	Apm EM Amando C. Lima
	5.040,00	Apm EM Edina B. Scrivanti
	1.510,00	Apm EM Elza Martuci
	2.750,00	Apm EM Célia R. Dib Renzo
	1.990,00	Apm EM Ricieri Micalli
	2.320,00	Apm Em Dr Estevam Schlobach Salvagni
	4.620,00	Apm EM Profª Josephina M M Pinsetta
	1.360,00	Apm Emei Comendador João Aiello
	1.030,00	Apm Emei Eunice Salerno Zupani
	1.490,00	Apm Emei Lavinia Camargo S. Malachias
	1.330,00	Apm Emei Adélia Dib Jorge
	980,00	Apm Emei Dr. Cezar A Pinheiro
	2.440,00	Apm Emei Maricota Ramalho
	1.020,00	Apm Emei Izaltina Franco de Jesus
	1.390,00	Apm Emei Emilia Menon Nunes da Silva
	1.100,00	Apm Emei Renee Lutaif Dolcci
	1.310,00	Apm Emei Profª Silvia S. Lopes
1.590,00	Apm Emei Profª Mathilde Menon	
1.490,00	Apm Emei Engenheiro Vilo Vincenzi	
Total	43.910,00	
Dt. Ordem Crédito	Valor R\$	Programa
02/04/2019	109.312,40	Nacional de Alimentação Escolar - Pnae
07/05/2019	109.312,40	Nacional de Alimentação Escolar - Pnae
Total	218.624,80	
Dt. Ordem Crédito	Valor R\$	Programa
30/04/2019	4.764,39	Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - Pnate



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 10 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 775

Página 28 de 50

Ministério da Cidadania

Dt. Ordem Crédito	Valor R\$	Programa
21/03/2019	8.000,00	Piso Fixo de Média Complexidade - Parcela 4/2017
21/03/2019	2.925,00	Piso de Transição de Média Complexidade - Parcela 4/2017
11/04/2019	7.289,82	IGD-Bolsa Família

Dt. Ordem Crédito	Valor R\$	Objeto
03/05/2019	279.007,96	Construção da Praça da Juventude - Convênio nº 786679-2013 - Parcela 04 - (14,24% Vl. Repasse, Repasse Acumulado 38,69%)

Taquaritinga, 06 de maio de 2019.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal de Taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 10 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 775

Página 29 de 50

Outros atos

COMUNICADO DE CANCELAMENTO DE CEVS

Processo: 38994/19

Protocolo: 38994/19 C

Data do Protocolo: 30/04/2019

CEVS: 355370824-561-001608-1-4

Razão Social: WELLINGTON MORENO DA SILVA

CPF: 347.175.858-52

Endereço: R: ERNESTO FIORAVANTE, 75 – GUARIROBA.

Resp. Legal: WELLINGTON MORENO DA SILVA

CPF: 347.175.858-52

O diretor da Vigilância Sanitária de Taquaritinga defere o cancelamento porque o interessado não reside nesse endereço.

COMUNICADO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Processo: 37777/18

Protocolo: 37777/19

Data do Protocolo: 25/04/2019

CEVS: 355370824-561-001531-1-7

Data de Vencimento: 30/04/2020

Razão Social: ANTONIO ALVES EDUARDO

CNPJ: 30.835.927/0001-02

Endereço: R: DIVA PALA GABRIEL, 65 - JURUPEMA.

Resp. Legal: ANTONIO ALVES EDUARDO

CPF: 020.398.758-67

Processo: 38118/15

Protocolo: 38118/19

Data do Protocolo: 02/05/2019

CEVS: 355370824-561-001238-1-1

Data de Vencimento: 09/05/2020

Razão Social: MARIA JOSÉ SOARES SILVA.

CNPJ: 23.327.553/0001-59

Endereço: R: JOSÉ BARBOSA LIMA, 31 - JARDIM SÃO SEBASTIÃO.

Resp. Legal: MARIA JOSÉ SOARES SILVA.

CPF: 321.115.568-66

Processo: 000265/00

Protocolo: 22178/

Data do Protocolo: 19/03/2019

CEVS: 355370824-561-000281-1-8

Data de Vencimento: 30/10/2019

Razão Social: CLEUZA BARBOSA DE GENOVA ME

CNPJ: 03.803.380/0001-90

Endereço: R: MAJOR PEDRO PAULO CORREA, 359 - JARDIM SÃO SEBASTIÃO.

Resp. Legal: CLEUZA BARBOSA DE GENOVA

CPF: 138.728.318-95

Processo: 37548/14

Protocolo: 37548/19

Data do Protocolo: 01/02/2019

CEVS: 355370824-561-001008-1-1

Data de Vencimento: 08/05/2020

Razão Social: MARIA HELENA FERREIRA FURINI 10095545816

CNPJ: 18.999.866/0001-13

Endereço: R: ARISTIDES DE CARVALHO SCHLOBACH, 223 - VILA SARGI.

Resp. Legal: MARIA HELENA FERREIRA FURINI

CPF: 100.955.458-16



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 10 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 775

Página 30 de 50

Processo: 38605/17

Protocolo: 38605/17

Data do Protocolo: 18/03/2019

CEVS: 355370824-472-000260-1-8

Data de Vencimento: 08/05/2020

Razão Social: ELAINE REGINA BERTASSINI
225.979.268-50

CNPJ: 28.209.171/0001-44

Endereço: Av: HEITOR ALVES GOMES, 1025 -
CONJUNTO RESIDENCIAL IPIRANGA.

Resp. Legal: ELAINE REGINA BERTASSINI

CPF: 225.979.268-50

Processo: 38376/16

Protocolo: 38376/19

Data do Protocolo: 05/05/2019

CEVS: 355370824-561-001367-1-9

Data de Vencimento: 30/11/2019

Razão Social: ELAINE APARECIDA BENTEU DA
SILVA PESQUEIRO

CNPJ: 18.204.218/0001-23

Endereço: RODOVIA SP 333 Km 149, S/N -
GUARIROBA.

Resp. Legal: ELAINE APARECIDA BENTEU DA SILVA

CPF: 313.108.408-14

Processo: 38647/18

Protocolo: 38647/19 END

Data do Protocolo: 19/03/2019

CEVS: 355370824-561-001485-1-2

Data de Vencimento: 08/05/2020

Razão Social: VANIA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA D
ANUNCIAÇÃO 074.052.698-77

CNPJ: 29.616.078/0001-17

Endereço: Av: CALIL JOSE DIB, 195 - VILA SARGI.

Resp. Legal: VANIA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA D
ANUNCIAÇÃO

CPF: 074.052.698-77

Processo: 36694/08

Protocolo: 36694/18

Data do Protocolo: 15/03/2019

CEVS: 355370824- 561- 000471-1-2

Data de Vencimento: 30/10/2019

Razão Social: SONIA APARECIDA RAGGIOTO
FOGAÇA - ME

CNPJ: 08.062.992/0001-93

Endereço: R: JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS, 116 -
RESIDENCIAL Dr. ADAIL NUNES DA SILVA.

Resp. Legal: SONIA APARECIDA RAGGIOTO
FOGAÇA

CPF: 252.613.298-33

Processo: 36842/09

Protocolo: 36842/18

Data do Protocolo: 06/04/2018

CEVS: 355370824- 863-000295-1-3

355370824-863-000221-1-0

Data de Vencimento: 31/12/2019

Razão Social: CARLA DE MENDONÇA VALERIO DA
ROCHA

CPF: 345.645.538-01

Endereço: R: ANTONIO MICALI, 1291 – CENTRO.

Resp. Legal/Téc.: CARLA DE MENDONÇA VALERIO
DA ROCHA

CPF: 345.645.538-01

COMUNICADO DE LICENÇA INICIAL DE
FUNCIONAMENTO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 10 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 775

Página 31 de 50

Processo: 39005/19

Protocolo: 39005/19

Data do Protocolo: 28/03/2019

CEVS: 355370824- 471- 000221-1-0

Data de Vencimento: 06/05/2020

Razão Social: EDSON APARECIDO BORTOLATTO -
ME

CNPJ: 03.256.270/0001-56

Endereço: R: PEDRO GARCIA, 257 - VILA ROMANA.

Resp. Legal: EDSON APARECIDO BORTOLATTO

CPF: 038.840.418-35

SANTA CRUZ.

Resp. Legal: JAIRO ALEXANDRE DEVINCOLA

CPF: 276.760.968-04

Processo: 28740/18

Protocolo: 38740/19

Data do Protocolo: 22/03/2019

CEVS: 355370824- 865-000151-0-5

Data de Vencimento: 09/05/2020

Razão Social: ANA PAULA BENEDITO

CPF: 399.982.508-11

Endereço: R: ANTONIO MICALI – SALA 1 – JARDIM
BUSCARDI.

Resp. Legal/ Téc.: ANA PAULA BENEDITO

CPF: 399.982.508-11

COMUNICADO DE ALTERAÇÃO DE DADOS
CADASTRAIS(ENDEREÇO)

Processo: 36894/09

Protocolo: 36894/19 END

Data do Protocolo: 24/04/2019

CEVS: 355370824-561-000589-1-2

Data de Vencimento: 09/05/2020

Razão Social: JAIRO ALEXANDRE DEVINCOLA

CPF: 276.760.968-04

Endereço: R: RINALDO PÍNSETA, 26 - JARDIM



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 10 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 775

Página 32 de 50

Comunicado

Lista de Propostas Apresentadas / Protocoladas

A Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos, designada pela Portaria S/P nº 013, de 25 de fevereiro de 2019 torna pública a relação de propostas Apresentadas / Protocoladas, referente aos Editais de Chamamento Público SEMDS nº 001/2019, SEMDS nº 002/2019, SEMED nº 003/2019, SEMDA nº 004/2019 e SEMSD nº 005/2019, publicados no Diário Oficial do Município em 02 de abril de 2019 - Ano IV | Edição nº 750-A.

Edital de Chamamento Público para Termo de Fomento SEMDS nº 001/2019		
Protocolo	Proponente	Projeto
4722/2019	Lar São Vicente de Paula	Felicidade
4779/2019	Associação Cultural, Artística e de Desenvolvimento Social	ACADES - Fortalecimento de Vínculos!
4786/2019	Vila Vicentina Nossa Senhora Aparecida	Qualidade de vida na terceira idade
4802/2019	Lar São João Bosco	Lar São João Bosco
4803/2019	Fundação Edmilson José Gomes de Moraes	Fundação Edmilson – Semeando Sonhos
4806/2019	Sociedade São Vicente de Paula	Reforma e Manutenção Predial
4808/2019	Associação de Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico	Centro Cultural ADESCA: Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Edital de Chamamento Público para Termo de Fomento SEMDS nº 002/2019		
Protocolo	Proponente	Projeto
4763/2019	Associação Cristiane da Costa	Unidade Olhos da Alma
4789/2019	Associação de Pais e Amigos de Surdos	Surdez, família e direitos socioassistenciais

Edital de Chamamento Público para Termo de Fomento SEMED nº 003/2019		
Protocolo	Proponente	Projeto
3383/2018	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	Estimulação precoce e sensorial para aprendizagem

Edital de Chamamento Público para Termo de Fomento SEMDA nº 004/2019		
Protocolo	Proponente	Projeto
4489/2019	Instituto de Educação e Pesquisa Ambiental "Planeta Verde"	Pequenos defensores das águas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 10 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 775

Página 33 de 50

Edital de Chamamento Público para Termo de Fomento SEMSD nº 005/2019		
Protocolo	Proponente	Projeto
4482/2019	Associação de Voluntários no Combate ao Câncer	Acolher com dignidade, tratar com responsabilidade
4525/2019	Associação Jesus Fonte de Água Viva	Comunidade Terapêutica Jesus em Damasco
4709/2019	Associação Promocional Leonildo Delfino de Oliveira	Recuperação de dependentes químicos
4716/2019	Espaço Holístico e Comunidade Rancho de Luz "Beija Flor"	Reiki Para Todos
4805/2019	Associação Protetora dos Animais São Francisco de Assis de Taquaritinga	Atendimento clínico emergencial e preventivo de cães e gatos
4807/2019	Associação Antialcoólica de Taquaritinga	Fortalecimento de Vínculo
4809/2019	Comunidade Terapêutica Conselheiros de Deus "Unidos pelo amor"	De mãos dadas para continuar!



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 10 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 775

Página 34 de 50

ACUMULAÇÃO DE CARGOS - 2019

Por Autorização da Dirigente Municipal de Ensino, com base no art. 37, inciso XVI da Constituição da República Federativa do Brasil, e o art. 26 da Lei Complementar Municipal nº 4.307/15 - Estatuto do Magistério, a Secretaria Municipal de Educação expede os seguintes atos decisórios:

Processo	Nome do Professor	RG	Escola	Total de Aulas Semanais	Ato Decisório n.º	Acumulação
091/2019	Valéria Pereira Curitiba Ramalho	26.393.622-3	EMEB "Prof. ^a Josephina M. M. Pinsetta" EMEB "Prof. ^a Josephina M. M. Pinsetta"	38 hrs 06 hrs	091/2019	Legal
093/2019	Amanda Bertolo	43.179.901-5	EMEB "Prof. ^o Amando de Castro Lima" Aulas Eventuais	38 hrs ***	093/2019	Legal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 10 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 775

Página 35 de 50

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Edital - Classificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO EDITAL Nº 02/2019, PARA A FUNÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO EM CARÁTER EVENTUAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TAQUARITINGA-SP.

À vista dos pareceres exarados pela Secretaria Municipal de Educação aos recursos interpostos pelos candidatos do Processo Seletivo conforme Edital SME 002/2019, e em virtude dos deferimentos, segue a reclassificação:

EDUCAÇÃO BÁSICA (Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental)

RECLASSIFICAÇÃO

Classif.	Pontos	Títulos	TOTAL	Nº Inscrição	Nome
1	18,686	0,00	18,686	221	Izildinha Nascimento
2	14,188	1,00	15,188	023	Ercília Regina dos Santos
3	12,978	1,00	13,978	123	Adriana Aparecida Feliz Martinelli
4	11,622	1,00	12,622	292	Sandra Regina Negri Bombarda
5	11,236	1,00	12,236	098	Terezinha Gomes Soares Sapienza
6	10,218	1,00	11,218	124	Valdirene Constâncio
7	10,074	1,00	11,074	009	Valdeyr Panucci Lopes
8	10,022	1,00	11,022	128	Sônia Aparecida Borelli
9	9,952	1,00	10,952	104	Sandra Regina Del Vecchio
10	8,584	1,00	9,584	084	Maria Luiza Possetti da Costa Aguiar
11	8,196	1,00	9,196	179	Rosemary Terezinha Oliveira Henojo
12	6,654	1,00	7,654	005	Doraci Aparecida Postellaro Domingos
13	6,622	1,00	7,622	125	kênia Thais Papassidro Gibertoni
14	6,460	1,00	7,460	283	Marcia Regina Torres Borelli
15	6,338	1,00	7,338	002	Laíse Helena Possetti
16	6,144	1,00	7,144	093	Juliana Maria Aquaroni
17	6,062	1,00	7,062	264	Adriana Renata Binotti Orlando
18	5,964	1,00	6,964	226	Martha Richter Lapolla Garcia
19	5,952	1,00	6,952	064	Tamara Carletto
20	4,814	1,00	5,814	169	Maria de Lurdes Malaman Benaglia
21	4,724	1,00	5,724	138	Rosana do Carmo Ordine
22	4,674	1,00	5,674	209	Andreza Alves do Amaral Benaglia
23	4,428	1,00	5,428	055	Solange Polizel Mendonça
24	4,370	1,00	5,370	091	Claudia Luisa Falcão Blanco
25	4,270	1,00	5,270	244	Nanci Terezinha de Carli Cardoso Ferreira
26	4,186	1,00	5,186	285	Mariana Firmino
27	5,026	0,00	5,026	088	Maria Aparecida Siqueira
28	1,986	3,00	4,986	146	Anderson Bombarda
29	3,980	1,00	4,980	032	Robson Aparecido de Souza
30	3,872	1,000	4,872	001	Márcia de Paula Ferreira



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 10 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 775

Página 36 de 50

31	3,856	1,00	4,856	177	Cynthia Elena Toscano Schutz Vinhas
32	3,838	1,00	4,838	215	Debora Cristina Filiolli Pincetta
33	3,808	1,00	4,808	069	Karina Aparecida de Melo Funari
34	3,418	1,00	4,418	217	Grazielle Aparecida Campos
35	3,364	1,00	4,364	081	Anderle Cristina Machado Donatangelo
36	3,260	1,00	4,260	267	Cleonice Cristiane Boni Formice
37	3,234	1,00	4,234	155	Andresa Cristina Silveira Gaviolli Sgarbi
38	3,952	0,00	3,952	121	Michele Fante Fiod
39	3,906	0,00	3,906	176	Amanda Cristina Rizzo Joanini
40	2,808	1,00	3,808	167	Loren Louise de Barros Milanese
41	2,618	1,00	3,618	078	Célia Maria Motta Vello
42	2,552	1,00	3,552	057	Maria Josiana Reinaldo da Silva Peixoto
43	2,530	1,00	3,530	320	Lucimara Cristina Scardovelli de Lima
44	2,504	1,00	3,504	280	Andreza Gabriel Tedd da Silva
45	2,452	1,00	3,452	288	Cleonice Rezende da Silva
46	3,354	0,00	3,354	050	Maria Fernanda Antunes de Macedo
47	3,300	0,00	3,300	326	Arthur Galli Rosa
48	3,234	0,00	3,234	119	Cássia Alessandra Perossi das Dores
49	2,148	1,00	3,148	039	Silvia Regina Gomes
50	2,144	1,00	3,144	243	Fátima Batista Barbosa de Matos
51	2,130	1,00	3,130	197	Juliana Lourdes Santos Siqueira
52	3,072	0,00	3,072	238	Ana Paula Pesciotti Baesso
53	3,054	0,00	3,054	034	Regina Maria Vano
54	2,028	1,00	3,028	120	Kamila Fante Fiod
55	1,986	1,00	2,986	166	Daniela de Fatima Falcai Ferrarezi
56	1,968	1,00	2,968	043	Helenice da Silva Vitória Guillarducci
57	1,818	1,00	2,818	224	Carolina Casari Gomes
58	1,736	1,00	2,736	063	Joice Pereira Castro
59	1,706	1,00	2,706	037	Jessica Fernanda Polezi Zenerato Sabino
60	1,476	1,00	2,476	306	Fernanda Luiza Alves
61	1,448	1,00	2,448	044	Carla Priscila Rotondo Messa
62	1,394	1,00	2,394	059	Naiara Patricia Irano
63	1,378	1,00	2,378	199	Edna Aparecida de Oliveira Floriano
64	2,368	0,00	2,368	178	Márcia Reginalda Milani Regatieri Pereira
65	1,322	1,00	2,322	182	Rita de Cássia Ramalho Bieras
66	1,292	1,00	2,292	295	Agnaldo Luis Aparecido da Silva
67	1,254	1,00	2,254	113	Joanita Sabatini Coezentino
68	1,222	1,00	2,222	094	Pâmela Denise Pereira da Silva
69	1,136	1,00	2,136	162	Érica Cristina Calera
70	1,110	1,00	2,110	073	Tatiane Izide Fomici
71	2,096	0,00	2,096	144	Angela Beatriz Mendes
72	1,076	1,00	2,076	066	Ângela Maria Dionísio Milanez Christiano
73	1,058	1,00	2,058	213	Fabiana Carla Di Santo
74	1,024	1,00	2,024	112	Bárbara Rafaela Bombarda
75	0,992	1,00	1,992	218	Niccole Trombini Batistela
76	0,984	1,00	1,984	067	Marli Silvia Guerra
77	0,972	1,00	1,972	212	Lorena Santos Novaes
78	1,952	0,00	1,952	278	Carmen Aparecida Lucio Marino
79	0,898	1,00	1,898	239	Greice Kelli de Oliveira Pindobeira
80	0,846	1,00	1,846	070	Camila Bortolotte da Silva
81	0,834	1,00	1,834	233	Camila Rafaela Moura Lamas Sacomano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 10 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 775

Página 37 de 50

82	0,832	1,00	1,832	181	Aline Lamana da Silva
83	0,822	1,00	1,822	118	Cleonice de Almeida de Oliveira Paulino
84	0,806	1,00	1,806	041	Mariana Cristina Amantea
85	0,800	1,00	1,800	153	Tamiris Cristina Valerio
86	0,798	1,00	1,798	282	Luciana Cortez de Paula
87	0,798	1,00	1,798	060	Aline Coelho Xavier Previdelli
88	0,796	1,00	1,796	074	Andréa Montanaro
89	0,772	1,00	1,772	051	Maria Elisabete Regatieri
90	0,768	1,00	1,768	126	Julia Gabriele Silva
91	1,752	0,00	1,752	131	Anderson Luis Peri
92	0,744	1,00	1,744	013	Patrícia Regina Falcai Silvério
93	1,720	0,00	1,720	240	Rafaela Maira Giglio
94	0,710	1,00	1,710	036	Sueli Aparecida Santana Lotti
95	0,682	1,00	1,682	056	Ana Cardoso Mota
96	1,680	0,00	1,680	321	Mayra Andréa Rodrigues
97	1,668	0,00	1,668	038	Juliana Pereira de Castro
98	0,636	1,00	1,636	311	Josiane Aparecida Barsanelli Carcinoni
99	0,630	1,00	1,630	020	Irene Ferreira do Nascimento
100	0,626	1,00	1,626	174	Kátia Mericol Detogni
101	0,626	1,00	1,626	022	Silmara Renata Rossi
102	0,626	1,00	1,626	202	Elisa Cristina Fenerick
103	1,618	0,00	1,618	135	Maridalva Aparecida Appis Bottura
104	0,614	1,00	1,614	159	Natália de Oliveira
105	0,612	1,00	1,612	100	Lucélia Modesto Braga
106	0,604	1,00	1,604	318	Carolina Payão
107	0,600	1,00	1,600	068	Débora Francisco de Melo
108	0,574	1,00	1,574	269	Sávia Mariane Deliposte
109	1,562	0,00	1,562	134	Elvira Sebastiana Freitas Franco
110	0,558	1,00	1,558	255	Eliana Mara do Nascimento da Silva
111	0,550	1,00	1,550	272	Eva Aparecida Mendes Ramalho
112	0,512	1,00	1,512	082	Mirian Claudino de Souza
113	0,508	1,00	1,508	076	Giovana Cristina Avizu
114	0,504	1,00	1,504	249	Francine Damiani Carlos
115	0,486	1,00	1,486	014	Gracielly Silva Gobato
116	0,474	1,00	1,474	024	Maria Izabel de Barros
117	0,460	1,00	1,460	019	Sandra Maria de Lima
118	1,440	0,00	1,440	157	Natália Kimura Barbosa
119	0,430	1,00	1,430	047	Fernanda Valério de Souza Gilhi
120	0,376	1,00	1,376	147	Edleia Alves de Oliveira Milanezi
121	0,376	1,00	1,376	170	Daiany Natália da Silva Janiro
122	0,368	1,00	1,368	203	Aline Caetano Marchioni
123	1,352	0,00	1,352	049	Tamiris Del Vaz
124	0,340	1,00	1,340	011	Gislaine Rodrigues Salomão Curti
125	0,334	1,00	1,334	090	Nanci Bruno Micalli
126	1,308	0,00	1,308	241	Lucelena Eliete Domingos Steinle
127	0,270	1,00	1,270	171	Daieny Leticia da Silva Janiro
128	0,264	1,00	1,264	232	Simone Ferreira Campanha
129	0,236	1,00	1,236	252	Elisângela de Fátima Confortini
130	0,230	1,00	1,230	010	Fernanda Luiza Palhares
131	1,216	0,00	1,216	053	Sirlei Aparecida Mendes
132	1,190	0,00	1,190	083	Jaqueline Joyce de Oliveira



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 10 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 775

Página 38 de 50

133	0,184	1,00	1,184	315	Iria Célia da Silva Ferreira
134	0,178	1,00	1,178	114	Julia Franco Correia
135	1,154	0,00	1,154	089	Luzia do Carmo Pereira Saito
136	0,110	1,00	1,110	111	Maria Inês Cason
137	0,070	1,00	1,070	028	Liliane Aparecida Camargo
138	1,054	0,00	1,054	139	Marta Aparecida Merge
139	0,046	1,00	1,046	228	Sueli Aparecida de Souza Casagrande
140	0,016	1,00	1,016	079	Gian Endrigo Avizu
141	0,008	1,00	1,008	151	Katianne dos Santos Cruz
142	0,006	1,00	1,006	077	Lúcia Roberta Mamente
143	0,006	1,00	1,006	214	Leide Daiana Galerani Magni
144	0,002	1,00	1,002	018	Viviane Taise Pivetta
145	0,000	1,00	1,000	290	Maria José Ferreira
146	0,000	1,00	1,000	149	Shirley Aparecida Miller
147	0,000	1,00	1,000	130	Sarah Rita Micali Perrone
148	0,000	1,00	1,000	140	Eliana Aparecida Regatieri Polezi
149	0,000	1,00	1,000	303	Silvia Mara Bussadore
150	0,000	1,00	1,000	236	Lucilene Monteiro Souza de Castro
151	0,000	1,00	1,000	305	Luciana Joana Pereira Lotti
152	0,000	1,00	1,000	048	Silvia Cristina Rodrigues
153	0,000	1,00	1,000	219	Zuleide Aparecida Jesus Xavier de Oliveira
154	0,000	1,00	1,000	265	Luiza Alves de Toledo Ferreira
155	0,000	1,00	1,000	250	Geovana Maria Moratta Bruno
156	0,000	1,00	1,000	234	Vânia Fernandes de Oliveira Bortolato
157	0,000	1,00	1,000	103	Paula Cristina Guizelini Silva
158	0,000	1,00	1,000	148	Graziela dos Santos Perez
159	0,000	1,00	1,000	187	Rogéria Caroline Lourençano B. Delphino
160	0,000	1,00	1,000	277	Cristiani Rossi
161	0,000	1,00	1,000	207	Alessandra Araújo Prado
162	0,000	1,00	1,000	184	Patrícia Fernanda Muniz Roveri
163	0,000	1,00	1,000	042	Dariane Lapola Honorato
164	0,000	1,00	1,000	033	Fabiana Aparecida da Silva Flores
165	0,000	1,00	1,000	145	Roberta Antunes de Souza
166	0,000	1,00	1,000	160	Joice Mara Fanelli Xavier
167	0,000	1,00	1,000	132	Bruna Mariane Bottura Donato
168	0,000	1,00	1,000	310	Amanda Alves
169	0,000	1,00	1,000	107	Patrícia Rodrigues da Silva
170	0,000	1,00	1,000	266	Helen Fernanda Giglio
171	0,000	1,00	1,000	198	Ivone Silva dos Santos
172	0,000	1,00	1,000	307	Michelle Pinto de Freitas
173	0,000	1,00	1,000	220	Luana Gabriela Aparecida Soares
174	0,000	1,00	1,000	230	Gabrieli Taveira Rejane
175	0,000	1,00	1,000	204	Rita de Cássia Cardoso Bellarmino
176	0,000	1,00	1,000	012	Jéssica Maria Nascimento da Silva
177	0,880	0,00	0,880	210	Tatiana da Costa
178	0,876	0,00	0,876	227	Evelyn Carla de Oliveira Rodrigues
179	0,854	0,00	0,854	058	Vandrielli Maria Ruy
180	0,808	0,00	0,808	275	Lívia Fontanelli Vaz
181	0,754	0,00	0,754	129	Karen Daniela dos Santos
182	0,744	0,00	0,744	062	Adriana Aparecida Vizentim
183	0,738	0,00	0,738	286	Cíntia Katia Negrini



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 10 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 775

Página 39 de 50

184	0,734	0,00	0,734	245	Mayra Izilda Ferreira Leopoldino
185	0,682	0,00	0,682	271	Rosângela Pereira Rodrigues de Pietro
186	0,614	0,00	0,614	206	Karina Angoto Dias
187	0,602	0,00	0,602	122	Adriana Negri Nucci
188	0,600	0,00	0,600	191	Rafaella Narducci Alves de França
189	0,586	0,00	0,586	015	Karin Cristina de Souza
190	0,544	0,00	0,544	110	Aretuzia Ap. M. Gomes Olita
191	0,542	0,00	0,542	097	Isabella Bataglioti Peres
192	0,534	0,00	0,534	026	Érica Cristina Dias Albuquerque
193	0,502	0,00	0,502	087	Tainine Leopoldina da Silva
194	0,478	0,00	0,478	319	Joise Gabrieli Ap. Barbosa
195	0,456	0,00	0,456	045	Mayara Patricia Carlos
196	0,452	0,00	0,452	287	Natani C. Barrere dos Santos
197	0,442	0,00	0,442	262	Samara Dal Borchi
198	0,432	0,00	0,432	072	Letícia Petinati Leite
199	0,404	0,00	0,404	061	Mirela Regina Silveira Gavioli
200	0,400	0,00	0,400	225	Juliana Manolio de Souza
201	0,332	0,00	0,332	004	Inês Aparercida Micali Casagrande
202	0,316	0,00	0,316	186	Sandra Regina Paiva Santos Simelli
203	0,312	0,00	0,312	156	Isabel Cristina Alves Moratta
204	0,306	0,00	0,306	237	Juliana Sant'Anna de Souza
205	0,284	0,00	0,284	216	Gislaine C. Melo Carnarolli
206	0,280	0,00	0,280	268	Ivania Cristina F. de Souza Rodrigues
207	0,272	0,00	0,272	016	Rita de Cássia Gomes Prodoximo
208	0,252	0,00	0,252	261	Samanta Dal Borchi
209	0,250	0,00	0,250	312	Maria Isabel Godoy Mathias
210	0,248	0,00	0,248	136	Priscila Faria Vidal Valeretto
211	0,220	0,00	0,220	052	Janaína Aparecida Justino Calera
212	0,168	0,00	0,168	196	Ana Carolina Jamarco Capaz
213	0,130	0,00	0,130	322	Janaína Bruna de Paula
214	0,094	0,00	0,094	158	Simone Fatima da Silva
215	0,072	0,00	0,072	300	Bruna Alves Micali
216	0,068	0,00	0,068	025	Jaqueline Lopes
217	0,050	0,00	0,050	270	Milena Cristina da Rocha Trindade
218	0,044	0,00	0,044	117	Andreza de Lima Gomes Fatorelli
219	0,028	0,00	0,028	086	Cristiane Borghi Gava Adorno de Paula
220	0,022	0,00	0,022	274	Fabiana Alves Eduardo
221	0,014	0,00	0,014	231	Kamila Fernanda Braga Teles
222	0,010	0,00	0,010	154	Edna Aparecida Ribeiro Roberto
223	0,004	0,00	0,004	127	Karen Fernanda Barbosa Damato
224	0,002	0,00	0,002	279	Sônia Verone Abe
225	0,002	0,00	0,002	096	Amanda Raquel Bernardino
226	0,000	0,00	0,000	190	Maria Lúcia Junqueira Muniz
227	0,000	0,00	0,000	301	Tereza Aparecida Antonio José
228	0,000	0,00	0,000	208	Regina Célia G. Campos da Silva
229	0,000	0,00	0,000	152	Roseli Balilla
230	0,000	0,00	0,000	030	Silvia Regina Scalize
231	0,000	0,00	0,000	251	Tânia Mara Gibertoni
232	0,000	0,00	0,000	021	Roseli de Fatima Moreira da Roda Ferreira
233	0,000	0,00	0,000	116	Edjane Gomes da Silva de Ricco
234	0,000	0,00	0,000	150	Rosemeire Nogueira Malaguti



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 10 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 775

Página 40 de 50

235	0,000	0,00	0,000	161	Alessandra Augusta Correia de Sá Saranso
236	0,000	0,00	0,000	099	Larissa T. Arioli Batista
237	0,000	0,00	0,000	172	Gelcione Cristina C. Jardim Sousa
238	0,000	0,00	0,000	294	Izilda Aparecida Leodoro de Oliveira
239	0,000	0,00	0,000	029	Eliane Alves da Silva
240	0,000	0,00	0,000	165	Adriana Aparecida Irano Simei
241	0,000	0,00	0,000	031	Célia Regina da Costa
242	0,000	0,00	0,000	273	Cristiane Ap. Bussadori Papassidro
243	0,000	0,00	0,000	298	Ana Paula Louzada Francisco
244	0,000	0,00	0,000	192	Joseania Gomes de Souza
245	0,000	0,00	0,000	200	Rosinalva Salvador da Silva
246	0,000	0,00	0,000	040	Patricia H. Rodrigues Figueiredo
247	0,000	0,00	0,000	185	Juliana Silva de Jesus
248	0,000	0,00	0,000	276	Patricia Fernanda da Cruz Paula
249	0,000	0,00	0,000	173	Priscila Cassiane Pinto Cândido
250	0,000	0,00	0,000	175	Amanda Valeria Watanabe
251	0,000	0,00	0,000	235	Nathalia Cristina Camargo Galvão
252	0,000	0,00	0,000	304	Rita Faiga Mendes Severino
253	0,000	0,00	0,000	035	Vanessa Alves D'Aquino
254	0,000	0,00	0,000	193	Fabrcio Nunes Loterio
255	0,000	0,00	0,000	106	Ana Carolina Martins Favero
256	0,000	0,00	0,000	143	Gabrieli Antunes de Souza
257	0,000	0,00	0,000	007	Viviane de Moura Oliveira Andrioli
258	0,000	0,00	0,000	003	Vanessa dos Anjos Ribeiro
259	0,000	0,00	0,000	211	Mariana Roberta Aguirre
260	0,000	0,00	0,000	006	Lvia Mariane da Silva
261	0,000	0,00	0,000	075	Mariane Legramante Fidelis
262	0,000	0,00	0,000	309	Taizmara dos Santos
263	0,000	0,00	0,000	289	Priscila Rezende da Silva
264	0,000	0,00	0,000	054	Lais Fernanda Belardo
265	0,000	0,00	0,000	253	Gabriele Francisca da Silva Escudeiro
266	0,000	0,00	0,000	105	Isabela Foster Fanielli
267	0,000	0,00	0,000	323	Jaqueline Barbosa Nunes
268	0,000	0,00	0,000	071	Aline Fernanda de Oliveira
269	0,000	0,00	0,000	194	Beatris Moreira Antonino
270	0,000	0,00	0,000	229	Thais Bernardes dos Santos
271	0,000	0,00	0,000	027	Júlia Marques
272	0,000	0,00	0,000	095	Kimberly Vilella Moura Fernandes
273	0,000	0,00	0,000	141	Luana Gomes de Lima Silva
274	0,000	0,00	0,000	316	Natalia de F. Chieco Garcia
275	0,000	0,00	0,000	314	Francieli Silva de Lima
276	0,000	0,00	0,000	046	Thais Fernanda de Souza
277	0,000	0,00	0,000	297	Liege Borges da Silva
278	0,000	0,00	0,000	242	Ariele Nunes da Silva
279	0,000	0,00	0,000	017	Naiara Massola Rodrigues
280	0,000	0,00	0,000	281	Gabriela Ferreira Sanches
281	0,000	0,00	0,000	065	Larissa Karina Orlandeli Bazilio
282	0,000	0,00	0,000	180	Kariane Dalpian
283	0,000	0,00	0,000	205	Rafaela Regatieri Munhoz
284	0,000	0,00	0,000	108	Gabrieli Pivetta Regatieri
285	0,000	0,00	0,000	291	Mayara Izildinha Rodrigues Pitton



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 10 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 775

Página 41 de 50

286	0,000	0,00	0,000	246	Ana Laura Leopoldino Costa
287	0,000	0,00	0,000	085	Monica Aparecida Baraldi
288	0,000	0,00	0,000	115	Beatriz Dos Santos Vieira Barboza

DESCLASSIFICAÇÃO

Cand.	0,090	0,00	0,090	189	Regiane Cristina Aparecida Rodrigues de Oliveira
-------	-------	------	-------	-----	--

LEGENDA:

Pontos:	Tempo de Serviço Municipal (Taquaritinga) x 0,002.
Títulos:	Certificado de Pós- Graduação, conforme item 3.2 do Edital SME 002/2019
Total:	Somatória dos Pontos e Títulos

Neide Ramos Salvagni
Secretária Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 10 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 775

Página 42 de 50



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO EDITAL Nº 02/2019, PARA A FUNÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO EM CARÁTER EVENTUAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TAQUARITINGA-SP.

À vista dos pareceres exarados pela Secretaria Municipal de Educação aos recursos interpostos pelos candidatos do Processo Seletivo conforme Edital SME 002/2019, e em virtude dos deferimentos, segue a reclassificação:

EDUCAÇÃO BÁSICA (Anos Finais do Ensino Fundamental)

HISTÓRIA

Classif.	Pontos	Títulos	TOTAL	Nº Inscrição	Nome
1	3,62	5,00	8,620	102	Dorival Borelli Filho
2	0,112	3,00	3,112	146	Anderson Bombarda
3	0,028	1,00	1,028	051	Maria Elisabete Regatieri
4	0,988	0,00	0,988	137	Jamil José Neto
5	0,224	0,00	0,224	080	Marli de Lurdes Geraldi
6	0	0,00	0,000	254	Bruno Vinicius Martins

GEOGRAFIA

Classif.	Pontos	Títulos	TOTAL	Nº Inscrição	Nome
1	3,620	5,00	8,620	102	Dorival Borelli Filho
2	0,028	1,00	1,028	051	Maria Elisabete Regatieri
3	0,224	0,00	0,224	080	Marli de Lurdes Geraldi
4	0,034	0,00	0,034	116	Edjane Gomes da Silva de Ricco
5	0,000	0,00	0,000	183	Luciana de Jesus Ferreira

CIÊNCIA

Classif.	Pontos	Títulos	TOTAL	Nº Inscrição	Nome
1	1,032	3,00	4,032	092	Fernanda Pinotti Aguiar
2	0,522	1,00	1,522	308	Mirian Cristina de Ricco
3	0,800	0,00	0,800	195	Micheli Felipe
4	0,186	0,00	0,186	168	Renan Henrique Cozentino
5	0,000	0,00	0,000	165	Adriana Aparecida Irano Simeir



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 10 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 775

Página 43 de 50

PORTUGUÊS

Classif.	Pontos	Títulos	TOTAL	Nº Inscrição	Nome
1	2,432	1,00	3,432	155	Andresa C. Silveira Gaviolli Sgarbi
2	0,000	3,00	3,000	293	Iago David Mateus
3	0,508	1,00	1,508	179	Rosemary Terezinha Oliveira Henojo
4	0,110	1,00	1,110	128	Sonia Aparecida Borelli
5	0,014	1,00	1,014	037	Jessica Fernanda P. Zenerato Sabino
6	0,000	1,00	1,000	140	Eliana Ap. Regatieri Polezi
7	0,000	1,00	1,000	277	Cristiani Rossi
8	0,000	1,00	1,000	311	Josiane Ap. Barsanelli Carcinoni
9	0,000	1,00	1,000	041	Mariana Cristina Amantea
10	0,000	1,00	1,000	296	Amanda Carolina B. Prodoximo
11	0,000	0,00	0,000	086	Cristiane Borghi Gava Adorno de Paula
12	0,000	0,00	0,000	192	Joseania Gomes de Souza
13	0,000	0,00	0,000	038	Juliana Pereira de Castro
14	0,000	0,00	0,000	164	Daniela Aparecida do Nascimento
15	0,000	0,00	0,000	101	Eloisa Simone Moreno
16	0,000	0,00	0,000	142	Giovanni Henrique Costa
17	0,000	0,00	0,000	284	Giulia Maria Poli Stephano

MATEMÁTICA

Classif.	Pontos	Títulos	TOTAL	Nº Inscrição	Nome
1	0,522	1,00	1,522	308	Mirian Cristina de Ricco
2	0,380	1,00	1,380	109	Adélia de Souza Santos
3	0,000	1,00	1,000	077	Lucia Roberta Mamente
4	0,998	0,00	0,998	247	Vitor Henrique Pereira Rodrigues
5	0,000	0,00	0,000	326	Arthur Galli Rosa

EDUCAÇÃO FÍSICA

Classif.	Pontos	Títulos	TOTAL	Nº Inscrição	Nome
1	0,642	1,00	1,642	170	Daiany Natalia da Silva Janiro
2	0,480	1,00	1,480	133	Michel Gabriel Franco
3	0,196	1,00	1,196	260	Cassio Paulo Escudeiro
4	0,166	1,00	1,166	188	Cintia Leticia Bispo dos Santos
5	0,010	1,00	1,010	317	Fernanda Coggiola Passafaro
6	0,000	1,00	1,000	303	Silvia Mara Bussadore
7	0,000	1,00	1,000	282	Luciana Cortez de Paula
8	0,294	0,00	0,294	328	Antonio Cardoso Junior
9	0,030	0,00	0,030	325	Ricardo Leandro Arkiman
10	0,030	0,00	0,030	324	Leticia B. Almeida
11	0,002	0,00	0,002	201	Juliana da Cunha Lorande
12	0,000	0,00	0,000	302	Erico de Oliveira Pereira
13	0,000	0,00	0,000	299	Rafael Colombo Muniz
14	0,000	0,00	0,000	327	Jaqueline Daiane Pinto da Silva



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 10 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 775

Página 44 de 50

15	0,000	0,00	0,000	313	Natalia Carolina dos Santos
16	0,000	0,00	0,000	163	Francine Maiara Gomes

INGLÊS

Classif.	Pontos	Títulos	TOTAL	Nº Inscrição	Nome
1	1,130	1,00	2,130	008	José Ricardo Bueno da Silva
2	0,110	1,00	1,110	128	Sonia Aparecida Borelli
3	0,000	1,00	1,000	140	Eliana Ap. Regatieri Polezi
4	0,000	1,00	1,000	277	Cristiani Rossi
5	0,000	1,00	1,000	041	Mariana Cristina Amantea
6	0,000	1,00	1,000	296	Amanda Carolina B. Prodoximo
7	0,000	0,00	0,000	086	Cristiane Borghi Gava Adorno de Paula
8	0,000	0,00	0,000	192	Joseania Gomes de Souza
9	0,000	0,00	0,000	038	Juliana Pereira de Castro
10	0,000	0,00	0,000	164	Daniela Aparecida do Nascimento
11	0,000	0,00	0,000	142	Giovanni Henrique Costa
12	0,000	0,00	0,000	284	Giulia Maria Poli Stephano

EDUCAÇÃO ESPECIAL

Classif.	Pontos	Títulos	TOTAL	Nº Inscrição	Nome
1	0,616	3,00	3,616	248	Isabella Bagliotti Santos
2	2,178	1,00	3,178	024	Maria Izabel de Barros
3	2,432	0,00	2,432	155	Andresa C. Silveira Gaviolli Sgarbi
4	1,350	1,00	2,350	019	Sandra Maria de Lima
5	1,008	1,00	2,008	318	Carolina Payão
6	0,992	1,00	1,992	167	Loren Louise de Barros Milanese
7	0,610	1,00	1,610	082	Mirian Claudino de Souza
8	0,110	1,00	1,110	128	Sonia Aparecida Borelli
9	0,000	1,00	1,000	047	Fernanda Valério de Souza Gilhi
10	0,000	1,00	1,000	118	Cleonice de Almeida de O. Paulino
11	0,000	1,00	1,000	077	Lucia Roberta Mamente
12	0,000	1,00	1,000	103	Paula Cristina Guizelini Silva
13	0,000	1,00	1,000	148	Graziela dos Santos Perez
14	0,000	1,00	1,000	073	Tatiane Izide Fomici
15	0,000	1,00	1,000	151	Katianne dos Santos Cruz
16	0,508	0,00	0,508	179	Rosemary Terezinha Oliveira Henojo
17	0,000	0,00	0,000	001	Marcia de Paula Ferreira
18	0,000	0,00	0,000	005	Marcia de Paula Ferreira
19	0,000	0,00	0,000	292	Sandra Regina Negri Bombarda
20	0,000	0,00	0,000	009	Valdeyr Panucci Lopes
21	0,000	0,00	0,000	305	Luciana Joana Pereira Lotti
22	0,000	0,00	0,000	199	Edna Ap. de Oliveira Floriano
23	0,000	0,00	0,000	265	Luiza Alves de Toledo Ferreira
24	0,000	0,00	0,000	043	Helenice S. Vitória Guilarducci
25	0,000	0,00	0,000	250	Geovana Maria Moratta Bruno
26	0,000	0,00	0,000	076	Giovana Cristina Avizu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 10 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 775

Página 45 de 50

27	0,000	0,00	0,000	234	Vania Fernandes de Oliveira Bortolato
28	0,000	0,00	0,000	184	Patricia Fernanda Muniz Roveri
29	0,000	0,00	0,000	213	Fabiana Carla Di Santo
30	0,000	0,00	0,000	056	Ana Cardoso Mota
31	0,000	0,00	0,000	113	Joanita Sabatini Coezentino
32	0,000	0,00	0,000	033	Fabiana Ap. da Silva Flores
33	0,000	0,00	0,000	044	Carla Priscila Rotondo Messa
34	0,000	0,00	0,000	145	Roberta Antunes de Souza
35	0,000	0,00	0,000	064	Tamara Carletto
36	0,000	0,00	0,000	132	Bruna Mariane Bottura Donato
37	0,000	0,00	0,000	018	Viviane Taise Pivetta
38	0,000	0,00	0,000	070	Camila Bortolotte da Silva
39	0,000	0,00	0,000	233	Camila Rafaela Moura L. Sacomano
40	0,000	0,00	0,000	239	Greice Kelli de Oliveira Pindobeira
41	0,000	0,00	0,000	041	Mariana Cristina Amantea
42	0,000	0,00	0,000	307	Michelle Pinto de Freitas
43	0,000	0,00	0,000	094	Pamela Denise P. da Silva
44	0,000	0,00	0,000	212	Lorena Santos Novaes
45	0,000	0,00	0,000	204	Rita de Cassia Cardoso Bellarmino

ARTE

Classif.	Pontos	Títulos	TOTAL	Nº Inscrição	Nome
1	3,350	1,00	4,350	182	Rita de Cassia Ramalho Bieras
2	2,432	1,00	3,432	155	Andresa C. Silveira Gaviolli Sgarbi
3	2,178	1,00	3,178	024	Maria Izabel de Barros
4	0,000	1,00	1,000	103	Paula Cristina Guizelini Silva

LEGENDA:

Pontos:	Tempo de Serviço Municipal (Taquaritinga) x 0,002.
Títulos:	Certificado de Pós- Graduação, conforme item 3.2 do Edital SME 002/2019
Total:	Somatória dos Pontos e Títulos

Neide Ramos Salvagni
Secretária Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 10 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 775

Página 46 de 50

Edital



EDITAL Nº02/2019

ABERTURA DE INSCRIÇÃO PARA REGÊNCIA DE AULAS

A Direção da Escola Técnica de Arte Municipal "Santa Cecília" leva ao conhecimento dos interessados que no período de **13 e 14 de Maio** do corrente ano, no horário das 08h às 11h e das 13h às 17h, estarão abertas na referida Unidade Escolar, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 595, Centro, Taquaritinga-SP, as inscrições para a regência de aulas de dança em caráter excepcional, na ETAM "Santa Cecília" e Projetos de Dança nas escolas da Rede Municipal de Ensino (para aulas vagas ou que venham a vagar). As aulas disponíveis serão primeiramente oferecidas aos professores titulares de cargo da ETAM "Santa Cecília".

- DA INSCRIÇÃO:

Para inscrição os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- Diploma de Licenciatura em Dança e/ou Diploma de Curso Técnico em Dança;
- Cédula de Identidade;
- Título de Eleitor;
- Quitação de Serviço Militar, se do sexo Masculino.

A atribuição de aulas em substituição aos professores de Dança na ETAM "Santa Cecília" e nos Projetos de Dança nas escolas da Rede Municipal de Ensino deverá recair em docente ou candidato habilitado, portador de licenciatura e apenas depois de esgotadas as possibilidades é que as classes e aulas remanescentes poderão ser atribuídas aos portadores de qualificações docentes, observada a seguinte ordem de prioridade, poderão se inscrever:

-Portadores de curso devidamente reconhecido de licenciatura em Dança;

-Portadores de curso devidamente reconhecido de licenciatura em Pedagogia e Técnico em Dança;

- Portadores de Curso Técnico em Dança.



DIÁRIO OFICIAL

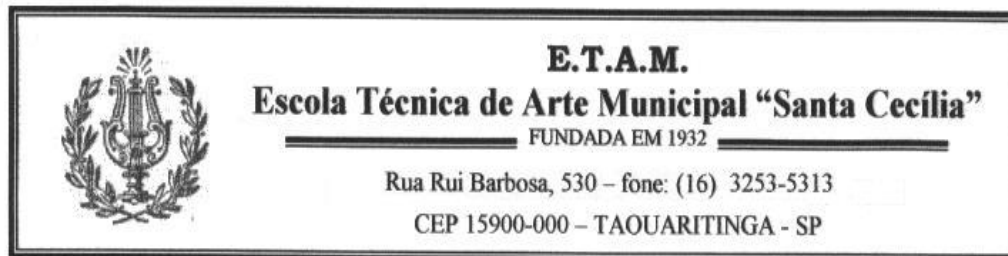
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 10 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 775

Página 47 de 50



- DA CLASSIFICAÇÃO

Os Candidatos serão classificados de acordo com os títulos apresentados seguindo a seguinte ordem:

- Portadores de curso devidamente reconhecido de licenciatura em Dança;
- Portadores de curso devidamente reconhecido de licenciatura em Pedagogia e Técnico em Dança;
- Portadores de Curso Técnico em Dança.

No caso de empate serão observados número de filhos e maior idade.

- DA ATRIBUIÇÃO

A atribuição será toda quarta-feira, às 14h00 nesta Unidade Escolar.

Taquaritinga, 07 de maio de 2019.

Roseli Ap. Janunzzi de Salles
Rg: 17.553.487-1
Diretora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 10 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 775

Página 48 de 50



Ofício n.º 32/2019
Taquaritinga, 07 de Maio de 2019

Assunto: Publicação de Edital n.º 02/2019

Prezada Senhora:

Venho através deste mui respeitosamente, solicitar a VS^a a publicação do Edital n.º 02/2019, para abertura de inscrições para a regência de aulas de Dança na ETAM “Santa Cecília” e Projetos de Dança nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Sem mais para o momento e certa de ser atendida desde já agradeço e reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente:

Roseli Ap. Janunzzi de Salles
R.G: 17.553.487-1
DIRETORA DE ESCOLA

ILMA. SRA.
NEIDE RAMOS SALVAGNI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TAQUARITINGA-SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 10 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 775

Página 49 de 50



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EMEB “PROFª JERSEY P.F. RAMALHO”
EMEB “D. ROSA MUCCI ORDINE”

Rua Alzira Ferraz Veríssimo nº 03 - Vila Sargi – Taquaritinga – SP

CEP: 15.900-000 - Tel: (16) 3252-5464 e-mail: a.jersey@hotmail.com

Edital de Convocação

Convoca-se: professores(as), pais de alunos (as) maiores de idade, funcionários (as) da E.M.E.B. “Profª Jersey de Paula Ferreira Ramalho”, localizada na Rua Alzira Ferraz Veríssimo nº 03, Vila Sargi, neste município, bem como quaisquer membros da comunidade interessados a prestar serviços à referida escola ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras, para uma assembleia geral extraordinária que será realizada aos 14 dias do mês de maio, do corrente ano, às 19 horas e 30 minutos na E.M.E.B. “Profª Jersey de Paula Ferreira Ramalho”, para discussão e deliberação sobre os seguintes assuntos:

1. Eleição do Conselho Deliberativo;
2. Eleição do Conselho Fiscal;
3. Eleição da Diretoria Executiva.

Taquaritinga, 08 de maio de 2019.

Márcia Helena Pirri Polezi

RG: 20.320.895-X/ CPF: 111.641.868-17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 10 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 775

Página 50 de 50

Fundação Educacional de Taquaritinga - FETAQ

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Outros

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE INSCRIÇÕES

O Diretor Executivo da Fundação Educacional de Taquaritinga – FETAQ, Prof. Ricardo Corrêa de Oliveira Ramos, no uso das atribuições, torna público que, foram PRORROGADAS as inscrições do Processo Seletivo Público FETAQ nº 005/2019 até o dia 30/05/2019. Os demais itens e subitens do citado Edital permanecem inalterados.

Taquaritinga, 10 de maio de 2019.

Prof. Ricardo Corrêa de Oliveira Ramos Diretor
Executivo da FETAQ